

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

A Importância das Transferências do Orçamento do Estado e dos
Impostos Municipais no Financiamento dos Municípios

Carla de Fátima Martins Serralha

Dissertação para a obtenção do Grau de Mestre em Contabilidade e Gestão Pública

Coimbra, Novembro 2013



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

A Importância das Transferências do Orçamento do Estado e dos
Impostos Municipais no Financiamento dos Municípios

Carla de Fátima Martins Serralha

Dissertação para a obtenção do Grau de Mestre em Contabilidade e Gestão Pública

Orientador(a): Doutora Maria da Conceição da Costa Marques

Coimbra, Novembro 2013

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus Pais toda a ajuda que me deram para ultrapassar algumas dificuldades e sem a qual não era possível apresentar a minha Tese.

Agradeço, ainda, á minha orientadora Doutora Conceição Marques todos os conhecimentos transmitidos e que serviram para enriquecer e aperfeiçoar os meus conhecimentos.

E, a todos os meus colegas de Mestrado, agradeço os pequenos momentos vividos onde uns com os outros aprendíamos sempre alguma coisa nova.

RESUMO

O tema financiamento dos Municípios, tem como objetivo comprovar a existência da “grande” dependência financeira face às suas principais fontes de receitas, tais como, as transferências do Orçamento de Estado e os Impostos Municipais.

Pretende-se analisar a importância dessas receitas e a forma como têm evoluído, nestes últimos anos, recorrendo a metodologias de investigação do tipo “*yin*” utilizando para o efeito, o *método de estudo de caso*. Trata-se de um *estudo empírico*, do *tipo explanatório*, através da *análise quantitativa* dos dados, em que a forma de tratamento dos mesmos segue as seguintes etapas: “*recolha*”, “*análise*”, “*interpretação*”, “*conclusões*” e algumas “*recomendações*”.

Para a concretização deste trabalho, foram utilizadas as seguintes técnicas de pesquisa: a definição de uma *Amostra Aleatória de 5 Municípios* existentes no território português, tendo por base, a atual divisão do território em NUTS, sendo selecionada a *Região “Centro”* e a respetiva *Sub-Região de “Pinhal de Marrocos”*; como instrumentos de trabalho foram escolhidos, entre outros, os *Mapas de Controlo Orçamental da Receita* constantes da respetiva prestação de contas e *Mapas XIX das Transferências do OE*; para tratamento destes dados, foram utilizadas as *ferramentas do Excel* para elaboração de quadros e gráficos; para a obtenção dos respetivos resultados, foram efetuadas análises comparativas para averiguar qual a evolução ocorrida durante os períodos indicados. As conclusões a retirar comprovam a grande dependência financeira já aqui referenciada e, demonstram que, o aumento ou a diminuição dessas receitas pode melhorar ou agravar a situação financeira dos municípios

Palavras-chave: Impostos Municipais, Transferências do Orçamento de Estado, Dependência Financeira, Receitas e Despesas.

ABSTRACT

The theme of Municipalities funding, aims to prove the existence of "large" financial dependence compared to its main sources of revenue, such as transfers from the State Budget and Municipal Taxes.

Intend to analyze the importance of these recipes and how they have evolved in recent years, using research methodologies such as "yin" using for this purpose, the method of case study. This is an empirical study, the type explanatory through quantitative data analysis, in which the same form of treatment follows the following steps: "collection", "analysis", "interpretation", "conclusions" and some "recommendations".

To accomplish this work, we used the following search techniques: the definition of a Random Sample of 5 municipalities existing in Portuguese territory, based on the current division of the territory into NUTS, being selected the Region "Centre" and the respective Sub-Region "Pinhal Litoral", as working instruments were chosen, among others, the maps Budgetary Control Revenue constants of the respective accountability and Maps XIX of Budget Transfers; treatment of these data, we used the tools Excel for preparation of charts and graphs, to obtain the respective results, comparative analyzes were performed to ascertain which evolution occurred during the periods indicated. The conclusions confirm the large financial dependence already referenced here, and show that the increase or decrease in these revenues can improve or worsen the financial situation of municipalities

Keywords: Municipal Taxes, Transfers from the State Budget, Financial Dependency, Income and Expenses.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AIRC – Associação de Informática da Região Centro

CA – Contribuição Autárquica

CIMI – Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

CIRS – Código do Imposto sobre Pessoas singulares

DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais

DGI – Direção Geral dos Impostos

DL – Decreto-Lei

FEF – Fundo de Equilíbrio Financeiro

IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis

IMSV – Imposto Municipal sobre Veículos

IMT – Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis

IPSS's – Instituições Particulares de Solidariedade Social

IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

IUC – Imposto Único de Circulação

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

LFL – Lei das Finanças Locais

n.º - número

NUTS – Unidades Territoriais para Fins Estatísticos

Obs - Observações

OE – Orçamento de Estado

SCA – Sistema de Contabilidade Autárquica

SISA – Imposto direto que incidia sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade e de outros direitos equiparáveis sobre bens imobiliários

SNS – Serviço Nacional de Saúde

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Novas Regras de Distribuição do FEF	21
Quadro 2 – Prazos de Pagamento: Valor do IMI a pagar	29
Quadro 3 – IMT: Taxas aplicáveis I	32
Quadro 4 – IMT: Taxas aplicáveis II	33
Quadro 5 – IMT: Taxas aplicáveis III	33
Quadro 6 – Taxas Derrama: Artigo 14.º da LFL	35
Quadro 7 - % Participação no IRS – Ano 2013	38
Quadro 8 – Receita cobrada bruta com IMI: Anos 2010 a 2012	50
Quadro 9 – Receita cobrada bruta com IMT: Anos 2010 a 2012	52
Quadro 10 – Receita cobrada bruta com IUC: Anos 2010 a 2012	53
Quadro 11 – Receita cobrada bruta com Derrama: Anos 2010 a 2012	55
Quadro 12 – Receita cobrada bruta com CA: Anos 2010 a 2012	56
Quadro 13 – Receita cobrada bruta com SISA: Anos 2010 a 2012	57
Quadro 14 – Receita cobrada bruta com ISV: Anos 2010 a 2012	58
Quadro 15 – FEF: Total das Transferências do OE – Anos 2011 a 2013	61
Quadro 16 – FEF: Variação das transferências nos Anos 2011 – 2013	62
Quadro 17 – IMI: Variação da receita nos Anos 2010 – 2012	67
Quadro 18 – IUC: Variação da receita nos Anos 2010 – 2012	68
Quadro 19 – IMT: Variação da receita nos Anos 2010 - 2012	70
Quadro 20 – Derrama: variação da Receita nos anos 2010 – 2012	73
Quadro 21 – IMI: Contabilização dos Encargos Liquidação e Cobrança	77
Quadro 22 – IMI: Contabilização dos Reembolsos Emitidos	77
Quadro 23 – IMI: Lançamentos a efetuar no SCA	80
Quadro 24 – IMI: Contabilização da receita líquida	80
Quadro 25 – IUC: Contabilização dos Encargos da Liquidação e Cobrança	81
Quadro 26 – IUC: Contabilização dos Reembolsos Emitidos	82
Quadro 27 – IUC: Lançamentos a efetuar no SCA	83
Quadro 28 – IUC: Contabilização da receita líquida	84
Quadro 29 – IMT: Contabilização dos Encargos da Liquidação e Cobrança	85
Quadro 30 – IMT: Contabilização dos Reembolsos Emitidos	85
Quadro 31 – IMT: Lançamentos a efetuar no SCA	86
Quadro 32 – IMT: Contabilização da receita líquida	87

Quadro 33 – Mapa XIX para o Ano 2013: Município de Águeda	88
Quadro 34 – Mapa dos Duodécimos para o Ano 2013: Município de Águeda	88
Quadro 35 – Retenções DGAL para o ano 2013: Município de Águeda	90
Quadro 36 – Contabilização da retenção efetuada no FEF para a DGAL	92
Quadro 37 – Contabilização da retenção efetuada no FEF para o SNS	92
Quadro 38 – FEF: Contabilização da receita no SCA	93
Quadro 39 – FEF: Contabilização da receita líquida	95

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – IMI: Relação Receitas (Freguesias) / Despesas (Municípios) – Nova LFL	20
Figura 2 – Mapa Portugal: Localização do Pinhal Litoral	44
Figura 3 – Apuramento dos Impostos: Etapas p/ obtenção documentos comprovativos	75
Figura 4 – Impostos Municipais: Fórmula de Cálculo	78
Figura 5 – Transferências do FEF: Fórmula de Cálculo	95

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Evolução da Receita Cobrada Bruta com IMI: Anos 2010 a 2012	50
Gráfico 2 – Evolução da Receita Cobrada Bruta com IMT: Anos 2010 a 2012	52
Gráfico 3 – Evolução da Receita Cobrada Bruta com IUC: Anos 2010 a 2012	54
Gráfico 4 – Evolução da Receita Cobrada Bruta com Derrama: Anos 2010 a 2012	55
Gráfico 5 – Evolução da Receita Cobrada Bruta com CA: Anos 2010 a 2012	56
Gráfico 6 – Evolução da Receita Cobrada Bruta com SISA: Anos 2010 a 2012	57
Gráfico 7 – Evolução da Receita Cobrada Bruta com ISV: Anos 2010 a 2012	58
Gráfico 8 – FEF: Evolução das Transferências do OE – Anos 2011 a 2013	61
Gráfico 9 – FEF: Variação das Transferências nos Anos 2011 – 2013	63

Índice

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO I - ENQUADRAMENTO LEGAL E TEÓRICO	16
1.1 Enquadramento.....	16
1.2 Princípios e Regras Orçamentais.....	17
1.3 Poderes Tributários dos Municípios.....	18
1.4 A nova “Lei das Finanças Locais”	19
CAPÍTULO II - RECEITAS DOS MUNICÍPIOS OBTIDAS ATRAVÉS DOS IMPOSTOS DIRETOS.....	24
2.1 Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI)	24
2.1.1 Base de Incidência.....	25
2.1.2 Tipos de Avaliação existentes para a determinação do Valor Patrimonial Tributário.....	25
2.1.3 Taxas Aplicáveis	26
2.1.4 Liquidação e Pagamento	27
2.2 Imposto Único de Circulação (IUC)	29
2.2.1 Bases de Incidência.....	30
2.2.2 Taxas Aplicáveis	30
2.2.3 Liquidação e Pagamento	30
2.3 Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT).....	31
2.3.1 Bases de Incidência.....	31
2.3.2 Valor Tributável.....	31
2.3.3 Avaliação nos termos do CIMI	32
2.3.4 Taxas Aplicáveis	32
2.3.5 Liquidação e Pagamento	33
2.4 Derrama: Principais Características e suas Especificidades	34

CAPÍTULO III – REPARTIÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ENTRE O ESTADO E AS AUTARQUIAS.....	35
3.1 Fundo de Equilíbrio Financeiro.....	35
3.1.1 Fundo Geral Municipal	36
3.1.2 Fundo de Coesão Municipal.....	36
3.1.3 Fundo Social Municipal	37
3.1.4 Participação Variável no IRS	37
CAPÍTULO IV – METODOLOGIA	38
CAPÍTULO V – ESTUDO DO CASO: EVOLUÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS, TENDO POR BASE UMA DETERMINADA AMOSTRA	47
5.1. Evolução da receita arrecadada com impostos municipais pelos municípios definidos na amostra, no período de 2010 a 2012.....	47
5.2. Evolução do montante das transferências do OE efetuadas para os diversos Municípios definidos na amostra, no período de 2011 a 2013.....	59
5.3. Consequências decorrentes da maior ou menor cobrança de receitas.....	65
5.4. Casos Práticos	74
5.4.1. Tratamento contabilístico a efetuar com a entrada dos impostos municipais na conta bancária do município: IMI, IUC e IMT	74
5.4.2. Retenção efetuada no FEF para a DGAL e SNS	87
5.4.3. Tratamento contabilístico a efetuar com o recebimento mensal dos duodécimos.....	91
CONCLUSÃO	96
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	98

INTRODUÇÃO

Atualmente, tem-se discutido muito, através dos diversos meios de comunicação social (Televisão, Jornais e Revistas e Internet) a constante redução das despesas públicas. Nesse sentido, todas as Entidades Públicas (Administração Direta e Indireta do Estado e a Administração Autónoma) têm de continuar a reunir esforços no sentido de contribuir para a contenção de “Custos”.

A nível da Administração Local, muita coisa mudou, desde a publicação da Lei dos Compromissos, a qual veio definir as regras aplicáveis à assunção de novos compromissos e aos pagamentos em atraso das Entidades Públicas e, agora, mais recentemente, com a publicação da nova Lei das Finanças Locais que veio introduzir algumas alterações significativas, relativamente, às receitas provenientes através do FEF e dos Impostos Municipais.

Neste âmbito, o presente trabalho de investigação, tem como finalidade demonstrar a existência de uma grande dependência financeira dos Municípios, relativamente, às suas principais receitas (transferências do OE, através do FEF e impostos municipais – IMI, IMT, IUC, Derrama, entre os quais, os impostos abolidos – CA, SISA, ISV) e sem as quais não conseguem realizar os seus compromissos financeiros, designadamente, com o pagamento a fornecedores, o pagamento de remunerações, a concessão/atribuição de apoios/subsídios e participações financeiras, entre outros.

Pelo que, a escolha desta temática deve-se, essencialmente, às seguintes situações:

- Analisar quais as contrapartidas/finalidades dadas àquelas receitas depois destas serem creditadas na conta dos respetivos Municípios;
- De acordo com a nova lei dos compromissos, no caso de os Municípios apresentarem dívidas superiores a 90 dias, isso pode vir a refletir-se numa diminuição das transferências vindas do Orçamento de Estado. Ora, com menos receitas, o que vai acontecer aos compromissos já assumidos e a aguardar pagamento!

– Um outro aspeto, também, não menos importante, são as receitas oriundas dos impostos municipais (IMI, IUC, IMT, Derrama, CA, SISA, ISV). O que acontecerá se a receita arrecadada pelos respetivos Serviços de Finanças, a favor dos Municípios, for inferior ao valor que estava previsto! Pretende-se assim, averiguar quais as suas consequências e se as mesmas serão positivas ou negativas.

- De forma a complementar o presente trabalho, far-se-á uma demonstração com exemplificação prática, quanto ao “tratamento contabilístico” a efetuar com este tipo de receitas, desde a “entrada dos inputs” e a correspondente “saída dos outputs”, ou seja, pretende-se “explorar”, “descrever” e “explicar” como se contabiliza a receita líquida depois de deduzidos os diversos encargos de liquidação e cobrança ou reembolsos emitidos (no caso dos impostos municipais), bem como, as retenções a efetuar com a entrada dos duodécimos.

A exemplificação prática é importante, na medida em que:

- Permite uma melhor interpretação quanto à forma como é calculada a receita líquida total, quer das verbas do FEF constantes do Mapa XIX anexo ao Orçamento Anual do Estado e do respetivo mapa de duodécimos da DGAL, quer dos impostos municipais arrecadados pelos diversos Serviços de Finanças.

De forma, a responder a todas estas questões e mais algumas que poderão surgir ao longo deste trabalho, pretende-se fazer um estudo empírico, através da análise quantitativa dos dados recolhidos e utilizando como referência a metodologia de investigação “*Yin*”, defendida por diversos autores, entre os quais, *Robert K. Yin*.

Yin (2005), defende o método do “estudo do caso”, como uma das estratégias de investigação, na medida em que, o seu objetivo é possuir um esquema suficiente de estudo, com algumas proposições teóricas previamente abordadas pela bibliografia já existente, que poderão fornecer a direção do estudo.

Segundo, o mesmo autor, a orientação inicial do “estudo de caso” deve apontar para múltiplas fontes de evidência, tendo em conta que, o trabalho de pesquisa pode incluir o uso da análise de documentos administrativos, como por exemplo, propostas, relatórios e documentos internos.

Os dados serão analisados e quantificados de forma a perceber qual a sua evolução durante os períodos indicados para, no final, fazer uma análise comparativa entre eles e verificar as variações ocorridas com as aquelas receitas.

De entre os 5 Municípios escolhidos de forma aleatória, far-se-á um estudo empírico sobre a evolução das receitas provenientes do OE e dos Impostos Municipais, para os períodos decorridos de 2011 até 2013 e de 2010 até 2012, respetivamente.

Os critérios de seleção da respetiva amostra tiveram em conta a atual divisão administrativa do território em NUTS, sendo selecionados os seguintes Municípios (Batalha, Leiria, Marinha Grande, Pombal e Porto de Mós), ambos pertencentes à Sub-Região do Pinhal Litoral e respetiva à Região Centro.

A concretização da análise comparativa indicada anteriormente será complementada com a apresentação de gráficos e tabelas dinâmicas, feitos através da ferramenta do Excel, de forma a perceber qual a evolução ocorrida naquele período para, no final, apresentar os resultados. Para a exportação daqueles dados, serão utilizados como documentos e/ou informações de referência: Orçamentos Previsionais, Prestação de Contas, Relatório de Contas e, ainda, as taxas definidas e aprovadas em Assembleia Municipal para os Impostos Municipais, disponibilizados nos sites dos respetivos Municípios, bem como, a informação proveniente do Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses e Mapa XIX – Transferências para os Municípios, anexo ao Orçamento de Estado.

CAPÍTULO I - ENQUADRAMENTO LEGAL E TEÓRICO

1.1 ENQUADRAMENTO

Relativamente, às principais fontes de financiamento dos municípios portugueses, designadamente, as receitas provenientes das transferências do OE (através do FEF) e dos impostos municipais (IMI, IUC, IMT, Derrama, CA, SISA, IMSV), estas encontram-se definidas em legislação própria.

De acordo com o n.º 2 do artigo 238.º da nossa Constituição o regime das finanças locais, visa a justa repartição dos recursos públicos pelo Estado e pelas Autarquias Locais, bem como, a correção de desigualdades entre Autarquias do mesmo grau.

A Lei das Finanças Locais, está consagrada na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e estabelece no seu artigo 7.º que a participação de cada Autarquia Local nos recursos públicos é determinada de forma a adequar esses recursos às respetivas atribuições e competências que lhe estão subjacentes e, ainda, a corrigir as diferentes capacidades de arrecadação de receitas ou as diferentes necessidades de despesa.

Nestes termos, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e as Autarquias Locais é efetuada de acordo com os critérios definidos nos artigos 19.º e seguintes da LFL e pelos montantes indicados no mapa XIX da Lei do Orçamento de Estado aprovada anualmente.

As receitas provenientes da cobrança dos impostos municipais encontram-se devidamente identificadas nas alíneas a) e b) do artigo 10º da LFL. É a Direção Geral dos Impostos que fornece a cada Município a informação relativa à liquidação e cobrança desses impostos e a transferência dessas mesmas receitas para os Municípios conforme referenciado no n.º 6 do artigo 13.º da mesma Lei. Toda esta informação fica disponível no site das Finanças, em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, a partir do dia 16 de cada mês.

1.2 PRINCÍPIOS E REGRAS ORÇAMENTAIS

Importa aqui referir que os Municípios estão sujeitos às diversas normas constantes na Lei do Enquadramento Orçamental, bem como, a determinados princípios e regras orçamentais e ao cumprimento de critérios de rigor e eficiência.

Todos aqueles princípios e regras orçamentais estão claramente evidenciados na LFL, nos seus artigos 2º, 3º e 4º e caracterizam-se conforme a seguir descritos:

- **Princípio da Coerência**

O regime financeiro dos Municípios obedece a este princípio de forma a definir regras que assegurem o financiamento adequado a novas competências e atribuições.

- **Princípio da Autonomia Financeira**

As principais ideias a retirar deste princípio é que os Municípios têm património e finanças próprios cuja gestão compete aos respetivos órgãos e, ainda, têm autonomia para arrecadar e dispor de receitas que por lei lhes estejam destinadas.

- **Princípio da Não Consignação**

De acordo com este princípio podem existir receitas ou despesas que não têm definida a obrigatoriedade de serem aplicadas a uma determinada atividade, finalidade ou projeto é o caso, por exemplo, das receitas provenientes das transferências do OE e dos impostos municipais.

- **Princípio da Equidade Intergeracional**

Este princípio assenta na distribuição equitativa de benefícios e custos entre gerações de modo a evitar desigualdades na distribuição de receitas ou na realização de despesas.

- **Princípio da Estabilidade Orçamental**

Este princípio aplica-se aos diversos Municípios aquando da elaboração e execução dos seus Orçamentos sempre no estrito cumprimento das regras e princípios orçamentais.

- **Princípio da Transparência Orçamental**

Os Municípios têm o dever de prestar, de forma rigorosa e acessível, informação sobre a sua situação financeira às Entidades a que por Lei estão obrigados a informar, nomeadamente, o Ministério das Finanças, a Direção Geral das Autarquias Locais, o Tribunal de Contas e aos seus cidadãos.

1.3 PODERES TRIBUTÁRIOS DOS MUNICÍPIOS

Os Municípios detêm poderes tributários para, nos termos e condições enunciados na Lei:

- a) Procederem à cobrança de receitas provenientes dos respetivos impostos municipais, tais como,
 - ✓ Imposto Municipal sobre Imóveis;
 - ✓ Imposto Municipal sobre Transmissão Onerosa de Imóveis;
 - ✓ Imposto Único de Circulação;
 - ✓ Derrama;

- b) Procederem à cobrança de receitas provenientes de impostos abolidos, tais como,
 - ✓ SISA;
 - ✓ Contribuição Autárquica;
 - ✓ Imposto Municipal sobre Veículos

O direito “próprio” dos Municípios em terem participação nas receitas dos impostos diretos está consagrado no artigo 254.º da Constituição da República Portuguesa.

Ainda, no âmbito dos poderes tributários concedidos aos Municípios, o artigo 11.º da Lei das Finanças Locais, define algumas regras inerentes a esses poderes, nomeadamente, o acesso a informação atualizada daqueles impostos quando a sua liquidação e cobrança é assegurada pelos Serviços do Estado.

È de salientar que as Câmaras Municipais podem deliberar que a cobrança destes impostos seja efetuada pelos seus próprios Serviços ou pelos Serviços que integram a Associação de Municípios, podendo ainda, transferir essa competência para o Serviço competente das Áreas Metropolitanas se se tratar de Municípios de Lisboa e do Porto.

No caso, da liquidação e cobrança destas receitas ser assegurada pelos Serviços do Estado, os encargos daí decorrentes (a pagar pelos Municípios) não podem exceder 1,5% ou 2,5% das receitas liquidadas e cobradas.

1.4 A NOVA “LEI DAS FINANÇAS LOCAIS”

A Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, vem estabelecer o novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais. Entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2014, revogando a anterior Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e, ainda, o Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.

A nova “lei das finanças locais” vem introduzir novas regras, algumas das quais se destacam de seguida:

- *Um dos princípios fundamentais definidos no artigo 3.º, n.º 2 é o “Princípio da Coordenação entre Finanças Locais e Finanças do Estado”*

- De acordo com este mesmo princípio releva-se a importância desta coordenação, que será efetuada pelo Conselho de Coordenação Financeira e, cuja finalidade, consiste em atingir os objetivos e metas orçamentais estabelecidos pelo Governo.

- *A receita proveniente do IMI tem novas regras*

- Passa a constituir receita das freguesias 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos, o que significa a diminuição da receita para os municípios;

Por exemplo:

- Pressupondo que, o valor da receita cobrada bruta com o IMI relativamente a prédios urbanos durante o mês de abril de 2014, para um determinado Município, foi de 250.000,00 €, então, 1% deste valor corresponderá a 2.500,00 € de receita das freguesias que lhe estão adstritas;

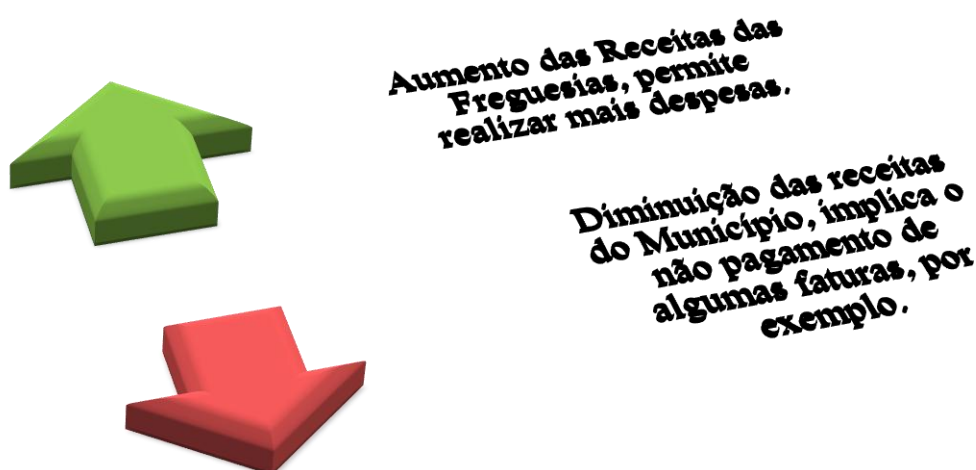


Figura 1 – IMI: Relação Receitas (Freguesias) / Despesas (Municípios) – Nova LFL

- Passa a constituir receita das freguesias a totalidade da receita do IMI sobre prédios rústicos quando, na lei anterior, era só 50% desse valor.

- *De acordo com o enunciado no n.º 9 do artigo 17.º, os impostos já abolidos deixam de ser contabilizados como tal, passando a integrar a receita dos impostos que lhes sucederam*

Por exemplo, os créditos pendentes referentes à CA passam a ser contabilizados como IMI.

- *Relativamente, ao documento comprovativo retirado mensalmente do portal das finanças, referente ao valor da receita líquida obtida com os impostos municipais, o n.º 1 do artigo 19.º descreve qual a informação que deve constar desse mesmo documento*

A lei atualmente vigente em 2013, não descreve qual o tipo de informação a transmitir pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

- *De acordo com o enunciado no capítulo III, da nova lei, são definidas novas regras de distribuição dos recursos públicos entre o Estado e os Municípios*

- Ao valor do FEF, cujo valor será igual a 19,5% da média aritmética simples da receita proveniente dos seguintes impostos – IRS, IRC e IVA – será deduzido um determinado montante correspondente a 0,25% do valor do FEF apurado, para distribuição às Entidades Intermunicipais, em função do Índice Sintético de Desenvolvimento Regional;

Quadro 1 – Novas Regras de Distribuição do FEF

Lei nº 2/2007	Lei nº 73/2013	Ano 2014
FEF = 25,3% da Média Aritmética Simples (IRS, IRC e IVA)	FEF = 19,5% da Média Aritmética Simples (IRS, IRC e IVA) – 0,25%	Redução de 5,55% no FEF a distribuir p/ os Municípios

Fonte: Elaboração Própria

Considerando o **Município de Alcochete**, obtivemos os seguintes valores:

Valor do FEF a transferir em 2013 = 1.416.118,00 € (excluindo o valor do FSM e da participação variável no IRS)

Valor previsto do FEF a transferir em 2014, considerando que o valor da receita proveniente do IRS, IRC e IVA é idêntica ao ano 2013 = **1.337.523,00 €**

Sendo que:

$$1.416.118,00 \text{ €} \times 5,55\% = 78.595,00 \text{ €}$$

$$1.416.118,00 \text{ €} - 78.595,00 \text{ €} = 1.337.523,00 \text{ €}$$

Face aos valores apresentados, acresce referir que, **6.550,00 €** mensais (78.595,00 € : 12 meses) dá para pagar vários ordenados, atendendo à principal finalidade desta receita.

O futuro dirá se, esta redução de 5,55% no FEF, possa vir dificultar o pagamento dos ordenados nalgumas Câmaras Municipais e tudo leva a crer que sim. Nesse caso, os Serviços Financeiros terão de recorrer à receita dos impostos municipais. E, assim, agravar ainda mais o endividamento municipal.

- Relativamente, à participação variável até 5% no IRS, será igualmente deduzido um determinado montante correspondente a 0,25% do valor que caberá a cada município, para distribuição às Entidades Intermunicipais, em função do Índice Sintético de Desenvolvimento Regional;

Por exemplo: **Município de Alcochete**



% IRS = 5%

Valor do IRS a transferir em 2013 = 1.097.728,00 € (excluindo o valor do FEF e do FSM)

Valor previsto do IRS a transferir em 2014 = 1.094.984,00 €

Sendo que:

$$1.097.728,00 \text{ €} \times 0,25\% = 2.744,00 \text{ €}$$

$$1.097.728,00 \text{ €} - 2.744,00 \text{ €} = 1.094.984,00 \text{ €}$$

Embora, a diferença possa não ser muito relevante, só a situação financeira do Município de Alcochete poderá demonstrar se este pequeno valor num determinado mês do ano 2014, possa vir a ser ou não importante para solucionar alguma situação em concreto.

- *FEF - Aumento da % da receita corrente*

Quando a Lei nº 2/2007, entrou em vigor em 1 de Janeiro desse mesmo ano, a receita corrente não podia exceder 65% do valor do FEF, conforme indicado no artigo 25.º, nº 3.

Com a entrada em vigor da nova “Lei das Finanças Locais”, já a partir de 1 de Janeiro de 2014, e de acordo com o n.º 3 do artigo 31.º a receita corrente não pode exceder 90% do FEF.

No entanto, isto não significa que o valor da receita corrente venha a aumentar.

E, como já foi demonstrado no capítulo 13, os valores do FEF transferidos para os municípios, no ano 2012 e no ano corrente, diminuíram em relação ao ano 2007, ou seja, diminuiu a receita transferida apesar da % da receita corrente ser superior em 2013 relativamente ao ano 2007.

O aumento da % da receita corrente em contrapartida com a diminuição da % da receita de capital tem a ver com a grande % de despesas correntes que estão a cargo dos respetivos municípios.

- *Na secção III são definidos mecanismos de alerta precoce e de recuperação financeira municipal*

Nesta secção descreve-se de forma pormenorizada os mecanismos de saneamento e recuperação financeira dos municípios.

- *É criado o “FAM (Fundo de Apoio Municipal)”*

Este fundo destina-se a prestar assistência financeira àqueles municípios que estão em situação de “rutura financeira”.

- *Entidades Intermunicipais*

O título III da nova “Lei das Finanças Locais” regula nos seus artigos 69.º e seguintes, as transferências oriundas do Orçamento de Estado, para as Entidades Intermunicipais e Áreas metropolitanas, bem como, define as condições de endividamento das entidades intermunicipais.

- *Regulação pormenorizada dos deveres de informação, principalmente, com a DGAL*
- *Os municípios têm a obrigatoriedade de publicar no seu site eletrónico, a proposta do orçamento apresentada pelo executivo ao respetivo órgão deliberativo*

CAPÍTULO II - RECEITAS DOS MUNICÍPIOS OBTIDAS ATRAVÉS DOS IMPOSTOS DIRETOS

De acordo com o enunciado no artigo 13.º da LFL a receita oriunda dos seguintes impostos diretos (IMI, IUC, IMT e Derrama, bem como, outros já abolidos CA, SISA e IMSV), líquida dos respetivos encargos, reverte para os Municípios.

Pela leitura da IPSAS (Norma Internacional de Contabilidade aplicável ao Setor Público) 23 que trata dos Impostos e Transferências é possível retirar algumas considerações com maior relevância, nomeadamente, na parte que em refere que os impostos são benefícios económicos pagos ou a pagar a entidades do setor público, conforme estabelecido em determinadas leis ou regulamentos, de forma a proporcionar rédito àquelas entidades sendo esses impostos uma das fontes de rendimento mais importante.

2.1 IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)

O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) veio substituir a Contribuição Autárquica (CA). Esta nova terminologia pretende identificar de forma mais adequada “aquilo” que se está a tributar.

Uma das justificações para a “criação” e implementação do novo código tributário através da sua Lei nº 66-B/2012, de 31 de Dezembro, é que o sistema de avaliações até aqui existente estava criado para uma sociedade onde predominava uma economia rural pelo que o regime de avaliação existente, para a propriedade urbana, estava com lacunas e desajustado à realidade.

Com este novo código pretende-se criar um novo sistema para determinar o valor patrimonial dos imóveis e atualizá-los da forma mais justa e equitativa.

2.1.1 BASE DE INCIDÊNCIA

O IMI é um imposto que incide sobre o valor patrimonial tributável atribuído aos diversos prédios urbanos e rústicos que existem em território nacional e também reverte a favor dos diversos municípios onde se situam cada um desses prédios.

2.1.2 TIPOS DE AVALIAÇÃO EXISTENTES PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO

Só é possível determinar o valor patrimonial tributável de um determinado prédio urbano ou rústico após avaliação do mesmo pelo respectivo Serviço de Finanças.

No entanto, essa avaliação pode assumir várias formas:

- Se se tratar de um prédio rústico, essa avaliação pode ser efetuada de forma direta, cadastral ou não cadastral;
- Por sua vez, tratando-se de um prédio urbano a avaliação efetua-se de forma direta.

Existe, ainda, a avaliação geral dos prédios rústicos e/ou urbanos a qual é ordenada pelo Ministro das Finanças.

A avaliação cadastral é efetuada tendo por base a enumeração de qualidades culturais com interesse económico, a definição de graus de produtividade diferenciados, a escolha de parcelas representativas de cada classe e qualidade cultural, na determinação da qualidade e medição de cada uma das parcelas do terreno, as árvores existentes no terreno e, também, a determinação dos rendimentos que daí advêm.

A avaliação não cadastral apesar de ser efetuada nos mesmos moldes da avaliação cadastral só é efetuada naqueles municípios em que não vigora o cadastro predial e geométrico ou nas zonas de cadastro diferido.

A avaliação direta dos prédios rústicos resulta das declarações apresentadas pelo sujeito passivo ou tendo por base outros elementos que sejam do conhecimento do Chefe de Finanças.

Quanto aos prédios urbanos é da responsabilidade do Serviço de Finanças, a iniciativa da primeira avaliação, a qual é efetuada com base nos elementos apresentados pelo sujeito passivo aquando da entrega do modelo 1 do IMI (declaração para inscrição ou atualização de prédios urbanos na matriz). A entrega deste impresso deve ser instruída com as respetivas plantas do projeto do imóvel com exceção dos prédios construídos em data anterior a 7 de Agosto de 1951. Para estes prédios mais antigos é necessário efetuar uma vistoria de forma a poder avaliá-los para, posteriormente, atribuir-lhes o respetivo valor patrimonial tributável.

2.1.3 TAXAS APLICÁVEIS

De acordo com o novo código tributário as taxas do IMI são as seguintes:

- **0,8%** para os prédios rústicos;
- **0,5% a 0,8%** para os prédios urbanos;
- **0,3% a 0,5%** para os prédios urbanos avaliados nos termos deste novo código;

Contudo, existem ainda, outras situações a considerar, nomeadamente:

- a) Para os prédios constituídos por uma parte rústica e outra urbana, procede-se da seguinte forma,

{ **0,8%** para a parte rústica
0,5% a 0,8% para a parte urbana, ou,
0,3% a 0,5% para a parte urbana se avaliado nos termos do CIMI

b) Para os prédios devolutos há mais de 1 ano e prédios em ruínas,

{ as taxas de **0,5%** a **0,8%** aplicáveis aos prédios urbanos **são triplicadas, anualmente,**
as taxas de **0,3%** a **0,5%** aplicáveis aos prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI **são triplicadas, anualmente,**

c) Para os prédios cuja propriedade pertence a entidades com domicílio fiscal em território, região ou país sujeito a regime fiscal mais favorável,

{ aplica-se a taxa de **7,5%**

Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a fixação anual do valor da taxa do IMI aplicável sobre os prédios urbanos.

2.1.4 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O Imposto Municipal sobre Imóveis é liquidado, todos os anos, pelos serviços competentes da Direção-Geral dos Impostos e incide sobre o valor patrimonial tributável atribuído a cada prédio com referência à data de 31 de Dezembro do ano anterior ao da liquidação daquele imposto e, tendo por base, os elementos constantes da respetiva matriz, nomeadamente, a titularidade (nome dos sujeitos passivos) dos respetivos prédios naquela data.

Ao valor patrimonial tributável de cada prédio é aplicável a taxa de IMI vigente em cada Município.

Por exemplo:

Para um determinado prédio apuraram-se os seguintes dados, à data de 31 de Dezembro do ano 2012,

Prédio Urbano situado na Rua das Flores, nº 5, na localidade do Melriçal, freguesia de Soure, **inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº 9999, em 17/01/2003**

Valor Patrimonial Tributável: **45.700,00 €**

Sujeito Passivo: João Pestana, NIF 999 999 999

Valor da taxa do IMI aplicável, no Município de Soure, para este prédio: 0,4%

Com base, nestes dados, o valor do IMI referente ao ano 2012 e a pagar no ano 2013 seria de:
 $45.700,00 \text{ €} \times 0,4\% = 193,60 \text{ €}$

No entanto, devido a diversas circunstâncias decorrentes da atual conjuntura económica, social e política tiverem de ser tomadas medidas para aliviar o aumento repentino do valor do IMI a pagar em 2013 e 2014, para isso, foram criadas algumas cláusulas de salvaguarda (conforme consta dos folhetos informativos que servem de apoio ao contribuinte no portal das finanças), designadamente,

- Uma cláusula geral, através da qual, o valor do IMI a pagar nos anos 2013 e 2014 não pode exceder o maior dos seguintes valores:

- 75,00 €; ou
- 1/3 da diferença entre o IMI resultante do VPT atribuído na avaliação geral e o IMI devido do ano 2011 ou que o devesse ser no caso de prédios isentos.

- Uma cláusula especial para os contribuintes de baixos rendimentos, se se verificarem as seguintes condições:

- O prédio ser destinado a habitação própria e permanente; e
- O rendimento coletável, do ano anterior, não ser superior a 4.898,00 €.

De acordo com esta cláusula especial, o valor do IMI a pagar não pode exceder o valor do IMI pago no ano anterior adicionado, em cada ano, de 75,00 €.

Face ao acima exposto, se o Sr. João Pestana cumprir aqueles requisitos, pode vir a pagar no ano 2013 um valor de IMI inferior a 193,60 €.

De acordo com o artigo 113.º do CIMI a liquidação deste imposto é efetuada nos meses de Fevereiro e Março de cada ano.

Relativamente, ao pagamento do IMI, compete aos serviços competentes da Direção-Geral dos Impostos o envio do respetivo documento de cobrança a cada um dos sujeitos passivos, até ao fim do mês anterior ao do seu pagamento.

O prazo do seu pagamento varia em função do valor a pagar, conforme a seguir indicado:

Quadro 2 – Prazos de Pagamento: Valor do IMI a pagar

Valor do IMI a pagar	Prazo de Pagamento	Tipo de Prestação(ões)
= ou < a 250,00 €	Mês de Abril	Única
> a 250,00 € e = ou < a 500,00 €	Meses de Abril e Novembro	Duas
> a 500,00 €	Meses de Abril, Julho e Novembro	Três

Fonte: Elaboração Própria

2.2 IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC)

Através da Lei nº 22-A/2007, de 29 de Junho, é aprovado o Código do Imposto Único de Circulação cuja competência para administração deste imposto é da responsabilidade da Direção Geral dos Impostos.

Conforme enunciado no artigo 10.º da LFL o Imposto Único de Circulação (IUC) constitui uma receita municipal, pelo que, a cobrança deste imposto reverte para o respetivo município onde reside o sujeito passivo.

2.2.1 BASES DE INCIDÊNCIA

O IUC incide sobre os veículos de categoria A, B, C, D, E, F e G matriculados ou registados em Portugal, sendo sujeitos passivos deste imposto, os proprietários dos respetivos veículos.

Trata-se, portanto, de um imposto de periodicidade anual e que é devido em cada ano até ao momento em que é efetuado o cancelamento da matrícula ou registo por motivo de abate da viatura.

2.2.2 TAXAS APLICÁVEIS

As taxas aplicáveis a este imposto são atualizadas todos os anos e têm em conta as seguintes características do veículo:

- Tipo de combustível utilizado;
- Tipo de cilindrada;
- Ano da matrícula;
- Eletricidade / Voltagem;
- Emissão de Dióxido de Carbono;
- Peso Bruto;
- Tipo de suspensão;
- Número de Eixos.

2.2.3 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

A liquidação do IUC é efetuada pelo sujeito passivo através da Internet (no portal das finanças) ou, em alternativa, diretamente no Serviço de Finanças, sendo que, o pagamento daquele imposto é efetuado após a emissão do respetivo documento único de cobrança.

Este pagamento é efetuado anualmente e de uma só vez no mês de matrícula do carro. A falta de pagamento do IUC constitui uma infração punível nos termos da lei, havendo lugar à apreensão imediata do veículo.

2.3 IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS (IMT)

Com a Lei nº 66-B/2012, de 31 de Dezembro, é aprovado o novo Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) que veio substituir o imposto anterior - a SISA.

Este novo código veio introduzir novas regras e melhorar as anteriores, nomeadamente, o alargamento da sua base de incidência no que diz respeito a negócios jurídicos, como por exemplo, os contratos-promessa de compra e venda (através dos quais é antecipado o financiamento para construção ou aquisição de imóvel e cujos montantes não são declarados às Finanças) e, ainda, outras situações como o caso das procurações irrevogáveis (através das quais o representado renuncia ao direito de renovar a procuração, conferindo ao seu representante um resultado económico idêntico ao do direito de propriedade e, neste caso, como o procurador e o substabelecido ficam sujeitos à tributação de 5% ou 6,5%, pode o procurador vir a beneficiar de isenção ou redução de taxas caso o contrato definitivo de compra e venda seja celebrado com o próprio).

2.3.1 BASES DE INCIDÊNCIA

O IMT é devido pelas pessoas a quem são transmitidos os respetivos bens imóveis e incide sobre as transmissões onerosas do direito de propriedade sobre aqueles bens situados em território nacional.

2.3.2 VALOR TRIBUTÁVEL

O Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis incide sobre o maior dos seguintes valores:

- O valor constante do ato ou contrato; ou
- O valor patrimonial tributável.

Tratando-se de prédios omissos na matriz ou nela inscritos sem indicação do valor patrimonial tributário, este valor, é determinado de acordo com as regras enunciadas no CIMI.

2.3.3 AVALIAÇÃO NOS TERMOS DO CIMI

Sempre que seja necessário proceder à avaliação de imóveis os procedimentos a adotar devem ser os constantes do CIMI.

Caso não seja possível efetuar a avaliação dos bens nos termos do CIMI essa avaliação é feita com base no valor de mercado.

2.3.4 TAXAS APLICÁVEIS

O IMT é liquidado pelas taxas que estiverem em vigor à data da ocorrência do facto tributário.

As taxas a aplicar variam consoante o valor da aquisição do prédio e a sua finalidade, conforme a seguir indicado:

- Para prédio ou fração autónoma destinados exclusivamente a habitação própria e permanente;

Quadro 3 – IMT: Taxas aplicáveis I

Valor de Aquisição do Prédio	Taxa Marginal	Taxa Média
Até 92.407,00 €	0% (Isento IMT)	0% (Isento IMT)
De 92.408,00 € até 287.213,00 €	Varia entre 2% e 7%	Varia entre 0,5379% e 3,8361%
De 287.214,00 € a 574.323,00 €	8%	-
Superior a 574.324,00 €	6% (taxa única)	

Fonte: Elaboração Própria

- Para prédio ou fração autónoma destinados exclusivamente a habitação e cujas situações não estão abrangidas pela alínea anterior;

Quadro 4 – IMT: Taxas aplicáveis II

Valor de Aquisição do Prédio	Taxa Marginal	Taxa Média
Até 92.407,00 €	1%	1%
De 92.408,00 € até 287.213,00 €	Varia entre 2% e 7%	Varia entre 1,2689% e 4,1578%
De 287.214,00 € a 550.836,00 €	8%	-
Superior a 551.836,00 €	6% (taxa única)	

Fonte: Elaboração Própria

- Outras aquisições a considerar;

Quadro 5 – IMT: Taxas aplicáveis III

Tipo de Prédio	Taxa a aplicar
Rústicos	5%
Outros Prédios Urbanos e Outras Aquisições	6,5%

Fonte: Elaboração Própria

2.3.5 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

É da iniciativa dos interessados a liquidação deste imposto o que acontece após a entrega da declaração modelo I (IMT), no respetivo Serviço de Finanças ou através da internet no site <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>.

O IMT é pago no mesmo dia da liquidação ou então no 1º dia útil seguinte. Tratando-se de uma transmissão efetuada por contrato ou acto celebrado no estrangeiro, o pagamento daquele imposto deve ocorrer durante o mês seguinte.

O não pagamento do imposto devido dentro dos prazos legalmente fixados implica a sua liquidação oficiosa acrescida de juros compensatórios e das sanções aplicáveis a cada situação.

2.4 DERRAMA: PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E SUAS ESPECIFICIDADES

De acordo com o enunciado nos artigos 10.º e 14.º da LFL constitui, também, receita dos municípios o produto da cobrança da derrama lançada, anualmente, pelos municípios até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas.

O valor da derrama obedece aos seguintes critérios:

Deve corresponder à proporção do rendimento gerado dentro da área geográfica respectiva de cada município

- i)** Quer por sujeitos passivos residentes em território português, que exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;
- ii)** Ou, por sujeitos passivos não residentes em território português e, com estabelecimento estável neste território.

No entanto, para os sujeitos passivos que tenham um volume de negócios no ano anterior não superior a 150.000,00 €, a assembleia municipal pode deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama.

Após consulta efetuada no site das finanças <https://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/main.jsp> foi possível extrair os seguintes dados constantes do quadro abaixo indicado, relativamente, à lista das taxas de derrama para os anos 2007 e 2012:

Quadro 6 – Taxas Derrama: Artigo 14.º da Lei das Finanças Locais

Ano:	2007		2012	
Nº Total	Derrama	Derrama reduzida	Derrama	Derrama reduzida
Municípios	Art.º 14.º, nº 1	Art.º 14.º, nº 4	Art.º 14.º, nº 1	Art.º 14.º, nº 4
308	141	43	197	80

Fonte: Elaboração Própria

Pela análise dos dados constantes do quadro n.º 16 é possível obter as seguintes conclusões:

- Nem todos os municípios recorrem à utilização da derrama, tendo em conta, o número total de 308 municípios existentes no nosso país;

- Entre 2007 e 2012, houve mais 56 municípios que deliberaram lançar uma taxa de derrama nos termos do artigo 14.º, nº 1 e mais 37 municípios que deliberaram lançar uma taxa reduzida de derrama nos termos do artigo 14.º, nº 4;

- O facto de mais municípios recorrerem à utilização da derrama pode ter como objetivo principal o aumento de receitas para fazer face aos diversos compromissos financeiros assumidos e aguardar pagamento.

A decisão do lançamento da derrama por qualquer município deve ser comunicada à Direção Geral dos Impostos até dia 31 de Dezembro do ano anterior ao da sua cobrança.

CAPÍTULO III – REPARTIÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ENTRE O ESTADO E AS AUTARQUIAS

3.1 FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO

A LFL enuncia no seu artigo 19.º a forma de repartição dos recursos públicos entre o Estado e as Autarquias Locais, recursos esses, que visam assegurar o seu equilíbrio financeiro.

Essas formas de repartição podem ser efetuadas através do FEF – Fundo de Equilíbrio Financeiro, FSM – Fundo Social Municipal e numa participação variável de 5% no IRS.

Estas transferências constam do Mapa XIX anexo ao Orçamento de Estado e são efetuadas, mensalmente, até dia 15, por transferência bancária e destinam-se, essencialmente, ao pagamento das remunerações dos seus trabalhadores.

O artigo 21.º da LFL estabelece nos seus números 1 e 2, a forma como este fundo é repartido, sendo que:

- 50% correspondente ao Fundo Geral Municipal (FGM) e,
- Os restantes 50% correspondem ao Fundo de Coesão Municipal (FCM).

Assim, o valor do FEF distribuído a cada município corresponde à soma das parcelas resultantes dos valores apurados para o FGM e FCM, ou seja:

$$\mathbf{FEF = FGM + FCM}$$

3.1.1 FUNDO GERAL MUNICIPAL

O FGM destina-se a dotar os municípios de adequadas condições financeiras de modo a que estes possam concretizar com desempenho todas as tarefas, funções e atribuições nas mais diversas áreas que lhe estão subjacentes.

A sua distribuição por cada um dos diversos municípios obedece a determinados critérios, como por exemplo, o nº de habitantes e a área geográfica em que está localizado.

3.1.2 FUNDO DE COESÃO MUNICIPAL

O FCM destina-se a corrigir assimetrias que possam existir, de forma a beneficiar aqueles municípios que estão menos desenvolvidos, para assim, compensar algumas desigualdades de oportunidades como, por exemplo, melhores níveis de saúde, ensino e saneamento básico.

3.1.3 FUNDO SOCIAL MUNICIPAL

O FSM é uma transferência do OE que está consignada a financiar determinado tipo de despesas, as quais estão relacionadas com as principais funções sociais, como a educação, a saúde ou a ação social.

3.1.4 PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS

O artigo 20.º da LFL estabelece no seu n.º 1 que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos que tenham domicílio fiscal dentro da sua área territorial.

Esta participação no IRS corresponde aos rendimentos do ano anterior, sendo calculada com base no valor da coleta, líquida das deduções constantes do artigo 78.º, n.º 1 do CIRS, como por exemplo, despesas com saúde, educação, formação, pensões de alimentos, encargos com lares, encargos com imóveis, prémios de seguros de vida, benefícios fiscais, pessoas com deficiência, entre outros.

Claro está que, para que os municípios possam usufruir/receber esta verba, necessitam de submeter a mesma à autorização da assembleia municipal no sentido desta deliberar qual a percentagem de IRS pretendida e, ainda, comunicar essa decisão à Direção Geral dos Impostos, até 31 de Dezembro, do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

A falta da comunicação acima referenciada ou a sua comunicação fora do prazo equivale à falta de deliberação e, como tal, não há direito à participação variável até 5% no IRS.

Após algumas pesquisas efetuadas no site da Direção Geral do Orçamento em <http://www.dgo.pt/politicaorcamental/Paginas/OEpagina.aspx?Ano=2013&TipoOE=Or%u00e7amento+Estado+Aprovado&TipoDocumentos=Lei+%2f+Mapas+Lei+%2f+Relat%u00f3rio> foi possível extrair o Mapa XIX – Transferências para os Municípios, onde na coluna n.º 7 desse mesmo mapa, consta o valor da percentagem IRS correspondente à participação de

cada município e, donde se retiraram os seguintes dados, constantes do quadro abaixo indicado:

Quadro 7 – % Participação no IRS – Ano 2013

Ano:	2013								
% IRS	5%	4,50%	4%	3,80%	3%	2,50%	2%	1%	0%
Nº Municípios	267	6	5	1	7	9	5	2	6

Fonte: Elaboração Própria

Da análise efetuada aos dados aqui apresentados, conclui-se o seguinte:

- O mapa XIX do ano 2013, apresenta quais as taxas de participação variável no IRS que foram deliberadas em cada um dos 308 municípios;
- É de salientar que a maioria dos municípios (267) tem uma participação de 5% no IRS o que corresponde a 87% dos 308 municípios existentes;
- No ano 2013, apenas 6 municípios não cumpriram com os requisitos enumerados no artigo 20.º, nº 2 da LFL, ou seja, não submeteram à sessão da assembleia municipal, durante o ano 2012, a % de participação variável no IRS que viriam a receber em 2013 ou, então, não efetuaram a respetiva comunicação dentro do respetivo prazo.

CAPÍTULO IV – METODOLOGIA

Qualquer metodologia de investigação deve esclarecer a forma como o trabalho será conduzido para permitir avaliar a adequação dos métodos utilizados e, assim, facilitar a replicação do estudo.

Assim, a elaboração de um trabalho de investigação pressupõe a pesquisa de um determinado tema/assunto/problema/questão de modo a construir ou a aperfeiçoar novos conhecimentos. Para a realização dessa pesquisa é necessário a “escolha” do respetivo método a adotar, nomeadamente, quais as etapas a seguir para a concretização do estudo que se pretende levar a efeito.

A estratégia de investigação para o tema aqui apresentado segue a metodologia do “Estudo do Caso” defendida por diversos autores, entre os quais, *Robert K. Yin*.

Robert Yin é autor de vários artigos e obras publicadas, sendo de destacar o seu último livro, publicado em Maio deste ano, com o título “Case Study Research – Design and Methods” e que já vai na 5ª edição.

Nos seus livros, o autor trata de todos os aspetos do estudo de caso, da definição do problema, do projeto, da coleta e análise de dados à elaboração do relatório. Yin, também, demonstra os usos e a importância de estudos de caso numa grande variedade de campos, incluindo, sociologia, psicologia, história, administração, planeamento, serviço social e educação.

Desta forma, descrevem-se de seguida as diversas etapas relevantes para o desenvolvimento desta investigação:

- **Problema a investigar**

A grande dependência financeira dos Municípios Portugueses face às receitas provenientes:

- dos impostos municipais (IMI, IMT, IUC, Derrama) e,
- das transferências do Orçamento de Estado

- **Objetivo de estudo – geral e específico**

- Objetivo geral:** Comprovar a existência dessa “grande” dependência financeira face à finalidade que os municípios dão aquelas mesmas receitas;
- Objetivos específicos:** Analisar e quantificar a evolução dos valores em € obtidos através daquelas verbas, de forma a demonstrar que o aumento ou a diminuição dessas receitas pode melhorar ou agravar a situação financeira dos municípios;

- **Tipo de estudo e razão da escolha**

Trata-se de um estudo do tipo “explanatório”, utilizando-se para o efeito, a análise quantitativa dos dados na medida em que se procuram averiguar quais as causas que melhor expliquem os objetivos da presente pesquisa.

A razão para a escolha deste tipo de pesquisa no âmbito do tema “A importância das transferências do orçamento de estado e dos impostos municipais no financiamento dos Municípios” deve-se, aos seguintes fatos:

- Analisar quais as contrapartidas/finalidades dadas àquelas receitas depois destas serem creditadas na conta dos respectivos Municípios;

- De acordo com a nova lei dos compromissos, no caso de os Municípios apresentarem dívidas superiores a 90 dias, isso pode vir a refletir-se numa diminuição das transferências vindas do Orçamento de Estado. Ora, com menos receitas, o que vai acontecer aos compromissos já assumidos e aguardar pagamento!

- Um outro aspeto, também, não menos importante, são as receitas oriundas dos impostos municipais (IMI, IUC, IMT, Derrama, CA, SISA, ISV). O que acontecerá se a receita arrecadada pelos respetivos Serviços de Finanças, a favor dos Municípios, for inferior ao valor que estava previsto! Pretende-se assim, averiguar quais as suas consequências e se as mesmas serão positivas ou negativas.

- De forma a complementar o presente trabalho, far-se-á uma demonstração com exemplificação prática, quanto ao “tratamento contabilístico” a efetuar com este tipo de receitas, desde a “entrada dos inputs” e a correspondente “saída dos outputs”, ou seja, pretende-se “explorar”, “descrever” e “explicar” como se contabiliza a receita líquida depois de deduzidos os diversos encargos de liquidação e cobrança ou reembolsos emitidos (no caso dos impostos municipais), bem como, as retenções a efetuar com a entrada dos duodécimos.

A exemplificação prática é importante, na medida em que:

- Permite uma melhor interpretação quanto à forma como é calculada a receita líquida total, quer das verbas do FEF constantes do Mapa XIX anexo ao Orçamento Anual do Estado e do respetivo mapa de duodécimos da DGAL, quer dos impostos municipais arrecadados pelos diversos Serviços de Finanças.

- **População em estudo**

Municípios existentes no território nacional

Portugal está atualmente dividido em 308 municípios, que são tradicionalmente conhecidos como "concelhos". Os municípios têm geralmente o nome da sua maior localidade (apesar da área dos municípios ser frequentemente maior do que a cidade ou vila que lhe dá o nome), a qual costuma ser a sede dos órgãos da administração do respetivo concelho.

Os municípios, classificados como autarquias locais, são administrados por um órgão deliberativo (Assembleia Municipal) e por um órgão executivo (Câmara Municipal), ambos eleitos diretamente pelos munícipes.

- **Amostra – inclui critérios de seleção e caracterização**

- a) **CrITÉrios de Seleção**

Foi definida uma “Amostra Aleatória”, entre os 308 Municípios existentes, tendo por base os seguintes critérios de seleção:

- Região: **Centro**;

- Sub-Região: **Pinhal Litoral**;

- Dimensão da Amostra: **5 Municípios (Batalha, Leiria, Marinha Grande, Pombal e Porto de Mós)**

A escolha desta Amostra foi efetuada de acordo com a atual divisão do território em NUTS (Unidades Territoriais para Fins Estatísticos).

Através de consulta efetuada na página da internet da “Wikipédia – A enciclopédia livre”, designadamente, no site: W http://pt.wikipedia.org/wiki/Subdivis%C3%B5es_de_Portugal, foi possível extrair informação referente às atuais Subdivisões de Portugal.

A divisão em NUTS tem vindo a tornar-se a principal divisão territorial de Portugal, sendo as suas unidades utilizadas para definir as áreas de atuação da maioria dos serviços desconcentrados do Estado, em detrimento dos distritos.

Atualmente, em Portugal existem 3 NUTS de nível I, subdivididas em 7 NUTS de nível II, as quais, por sua vez, se subdividem em 30 NUTS de nível III, conforme a seguir indicado:

➤ **Unidades de Nível I (NUTS I)**

1. Portugal Continental
2. Região Autónoma dos Açores
3. Região Autónoma da Madeira

➤ **Unidades de Nível II (NUTS II)**

1. Alentejo
2. Algarve
3. **Centro**
4. Lisboa e Vale do Tejo
5. Norte
6. Região Autónoma dos Açores
7. Região Autónoma da Madeira

O **Centro** ou **Região do Centro** é uma região de Portugal, que compreende, integralmente, os distritos de Coimbra, Castelo Branco e Leiria, a maior parte dos distritos de Viseu, Aveiro e Guarda, cerca de um terço do Distrito de Santarém e a parte norte do Distrito de Lisboa. Limita a norte com a Região do Norte, a leste com a Espanha, a sul com o Alentejo, a sudoeste a Região de Lisboa e a oeste com o Oceano Atlântico.

Está incluída na Unidade de Nível I (NUTS I) de Portugal Continental e compreende 12 Unidades de Nível III (NUTS III):

- Baixo Mondego
- Baixo Vouga
- Beira Interior Norte
- Beira Interior Sul
- Cova da Beira
- Dão-Lafões
- Médio Tejo
- Oeste
- Pinhal Interior Norte
- Pinhal Interior Sul
- **Pinhal Litoral**
- Serra da Estrela

b) Caraterização da Amostra - definida na alínea a)

O **Pinhal Litoral** é uma sub-região estatística portuguesa, parte da Região Centro e do Distrito de Leiria. Limita a norte com o Baixo Mondego, a leste com o Pinhal Interior Norte e o Médio Tejo, a sul com a Lezíria do Tejo e a oeste com o Oeste e o Oceano Atlântico. Tem uma área de 1 741 km² e uma população de 260 924 habitantes (censos de 2011).

Compreende 5 concelhos:

- **Batalha**
- **Leiria**
- **Marinha Grande**
- **Pombal**
- **Porto de Mós**

Fonte: Wikipédia, a enciclopédia livre



Figura 2 – Mapa Portugal: Localização do Pinhal Litoral

- **Instrumentos de recolha de dados**

✓ Para a recolha de dados, foram definidos os seguintes **períodos de referência**:

- **Anos 2010 a 2012:** para os Impostos Municipais;
- **Anos 2011 a 2013:** para as transferências do Orçamento de Estado.

Para complemento e enriquecimento deste trabalho de investigação poderá ser necessário recorrer a outros períodos de referência, para além, dos já indicados.

✓ E foram definidos os seguintes **“instrumentos de recolha de dados”**:

- Mapas do Controlo Orçamental da Receita dos 5 Municípios, extraídos através dos respetivos portais eletrónicos e disponibilizados nos documentos de prestação de contas, dos anos de 2010, 2011 e 2012;

- Relatórios de Contas dos 5 Municípios, extraídos através dos respetivos portais eletrónicos, referentes aos anos de 2010, 2011 e 2012;

- Documentos Previsionais dos 5 Municípios, designadamente, Resumos dos Orçamentos da Receita e Despesa, referentes aos anos de 2010, 2011 e 2012;

- Quais as “**taxas**” definidas e aprovadas em Assembleia Municipal para os 5 Municípios e, para as situações a seguir indicadas, conforme estabelecido na Lei das Finanças Locais e, também, disponibilizadas nas respetivas páginas da internet:

- IMI;
- Derrama;
- % Participação Variável no IRS.

- Mapas XIX – Transferências para os Municípios, anexos ao Orçamento Anual do Estado e extraídos do site da Direção Geral do Orçamento, referentes aos anos 2011, 2012 e 2013;

- Mapa dos Duodécimos (transferências mensais do FEF), extraído do site da Direção Geral da Administração Pública, referente ao ano 2013;

- Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses, extraído do site da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, referente ao ano 2012;

- Consulta de informações diversas referentes aos 5 Municípios, ou outras de carácter relevante para o “Estudo do Caso”, disponibilizadas através do site do Portal Autárquico;

- Consulta de outras “Publicações Eletrónicas”, também, consideradas de interesse relevante para a investigação e descritos nas “Referências Bibliográficas”.

- Consulta de diversos “Livros”, diversa “Legislação”, alguns “Artigos” publicados e algumas “Normas” de referência, conforme descrito na “Bibliografia”.

- **Técnicas de tratamento dos dados**

Pretende-se fazer uma “**análise comparativa da evolução das receitas**” provenientes do OE e dos Impostos Municipais, entre os 5 Municípios definidos na Amostra e, para os períodos de referência já aqui mencionados.

Trata-se, portanto, de um estudo empírico com recurso ao “Estudo de Caso”, em que a forma de tratamento dos dados segue as seguintes etapas: “**recolha**”, “**análise**”, “**interpretação**”, “**conclusões**” e algumas “**recomendações**”.

Depois de recolhidos os dados pretendidos, os quais serão extraídos dos respetivos mapas de controlo orçamental da receita nos portais eletrónicos de cada um dos 5 Municípios, procede-se á elaboração dos correspondentes quadros e gráficos, efetuados através da ferramenta do Excel.

Posteriormente, analisam-se os dados apresentados e interpretam-se os mesmos, de forma a perceber qual a evolução ocorrida para os períodos indicados, ou seja, se a evolução deu origem a mais ou menos receitas e a mais ou menos compromissos financeiros assumidos ou a assumir no futuro. Nesse sentido, apresentam-se resultados e retiram-se as respetivas consequências daí decorrentes, quer a nível interno (para os diversos Serviços, Departamentos e Divisões que necessitam de verbas para adquirir os bens e serviços indispensáveis ao seu normal funcionamento), quer a nível externo (para os diversos Fornecedores de Bens e/ou Prestadores de Serviços que querem ver pagas atempadamente e, nos prazos indicados, as suas faturas).

- **Procedimentos - estudo piloto: “Estudo do Caso”**

Como Yin (2010) refere no seu livro “Estudo de Caso – Planejamento e Métodos” os estudos de caso representam a estratégia preferida quando se colocam questões do tipo “como” e “porquê”.

Para Schramm (1971) “a essência de um estudo de caso é tentar esclarecer uma decisão ou um conjunto de decisões: o motivo pelo qual foram tomadas, como foram implementadas e com quais resultados.”

Robert K. Yin refere que a coleta de evidências pode advir de 6 fontes distintas, entre as quais, os documentos. Desta mesma fonte, podem resultar diferentes formas de informação, nomeadamente:

- Documentos administrativos (propostas, relatórios e documentos internos);
- Recortes de jornais ou artigos publicados na Internet;
- Agendas, avisos e minutas de reuniões, relatórios em geral;
- Cartas e memorandos;

O mesmo autor refere, ainda, que a análise de dados consiste em examinar, categorizar e classificar em tabelas.

CAPÍTULO V – ESTUDO DO CASO: EVOLUÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS, TENDO POR BASE UMA DETERMINADA AMOSTRA

5.1. Evolução da receita arrecadada com impostos municipais pelos municípios definidos na amostra, no período de 2010 a 2012

Os dados aqui apresentados, referem-se aos valores anuais da receita cobrada bruta, tendo em conta que este tipo de verbas corresponde ao valor total apurado pelos respetivos Serviços de Finanças.

Desta forma, pretende-se ter uma melhor perceção de qual o total dos impostos pagos pelos vários contribuintes ao longo destes últimos 3 anos (2010, 2011 e 2012) e, ainda, analisar qual a sua evolução.

▪ **Imposto Municipal sobre Imóveis**

No quadro 8, indicam-se os valores apurados relativamente ao IMI, ao longo do período aqui identificado. E, como, se pode constatar pela análise dos dados, de 2010 para 2011, houve um aumento na cobrança das receitas provenientes com este imposto em todos os Municípios. Aumento esse, que se manteve, no ano seguinte (2012).

Esse aumento tem a ver, em parte, com o aumento das taxas do IMI aprovadas em sessão da Assembleia Municipal ao longo dos anos e, principalmente, por causa das novas avaliações / reavaliações efetuadas pelos Serviços de Finanças aos diversos imóveis que não eram avaliados já alguns anos e que teve como consequência o aumento do respetivo valor patrimonial tributável atribuído a cada um desses imóveis.

Por exemplo, considerando que um determinado prédio urbano sito no concelho da Batalha que, no ano 2010, tinha um valor patrimonial de 32.540,00 € (sendo que, a última avaliação feita pelos Serviços de Finanças ocorreu no ano 1997) e considerando que a taxa de IMI era de 0,7% (no portal eletrónico do Município não consta informação referente ao valor dessa taxa no ano 2010, apenas refere os valores das taxas a aplicar no ano 2013, ou seja, 0,7% para os prédios urbanos não avaliados nos termos do novo CIMI e 0,35% para os prédios urbanos avaliados nos termos do novo CIMI), então o Imposto Municipal sobre Imóveis a liquidar e a cobrar nesse ano seria no valor de 227,78 €.

No entanto, depois de efetuada uma reavaliação ao mesmo prédio, no dia 18 de dezembro de 2010, foi-lhe atribuído um novo valor patrimonial correspondente a 90.775,00 €. Face a esta nova avaliação e considerando uma taxa de IMI de 0,35% a liquidar e a cobrar no ano 2012, então o imposto a pagar em 2012 foi no valor de 317,72 €.

Ora, neste caso concreto, verifica-se um aumento de receita para o Município no valor 89,94 € e, um aumento da carga fiscal para o contribuinte, ou seja, mais dinheiro para o Município e um aumento das despesas do respetivo agregado familiar e, como tal, a redução no respetivo orçamento familiar.

O aumento do imposto para aquela família, significa ainda que, poderão ter de abdicar da realização de certas despesas, nomeadamente, a reparação de um frigorífico, a compra de um novo par de sapatos para o filho mais novo, porque aqueles que tem ao uso estão velhos e com a sola rota, ou a compra de um ferro de engomar porque o velho queimou-se com a trovada, de forma a disponibilizar esse dinheiro para o pagamento do imposto.

Claro está que, 89,94 € somado por muitas famílias portuguesas vai dar um aumento significativo nas receitas municipais.

Veja-se, por exemplo, que o valor do aumento do IMI ocorrido no período de 2010 para 2012 para o mesmo Município, foi de 162.254,25 €.

É evidente, que um aumento desta natureza dá para pagar muitas faturas de fornecimentos contínuos (água, luz, telefones, papel fotocopiadora, gás, entre outros) e, ainda, permite a assunção de novos compromissos financeiros como, por exemplo:

- A compra de novos pneus para as viaturas do pessoal afeto às limpezas e obras municipais;
- A reparação de diversos equipamentos;
- A aquisição de um novo “servidor” para a sala de informática com maior capacidade de memória RAM e maior rapidez de acesso aos diversos programas, entre outros.

Quanto ao Município de Leiria, verifica-se um aumento das receitas da seguinte forma e nos seguintes montantes:

- **2010 – 2011:** 805.708,63 €;
- **2011 – 2012:** 637.352,66 €;

Da análise dos valores constantes do quadro 8, é possível retirar as seguintes conclusões:

- A variação do aumento das receitas do IMI é maior no período 2010-2011 em relação ao período 2011-2012.

Quadro 8 – Receita Cobrada Bruta com IMI: Anos 2010 a 2012

Município	IMI		
	2010	2011	2012
Batalha	1.172.340,35	1.215.465,46	1.334.594,60
Leiria	12.345.092,94	13.150.801,57	13.788.154,23
Marinha Grande	3.346.092,52	3.484.557,66	3.701.646,33
Pombal	4.151.465,99	4.371.929,75	4.550.552,18
Porto de Mós	1.369.805,17	1.447.443,17	1.474.246,17

Fonte: Elaboração Própria

Conforme se constata pelo gráfico a seguir indicado, a maior cobrança destas receitas incide no Município de Leiria. A tal fato, se deve o valor anual do seu orçamento para 2012 (correspondente a um montante de 94.656.274,00 €) e, ainda, à sua grande densidade populacional (126.897 habitantes, segundo dados do Instituto Nacional de Estatística de 2011).

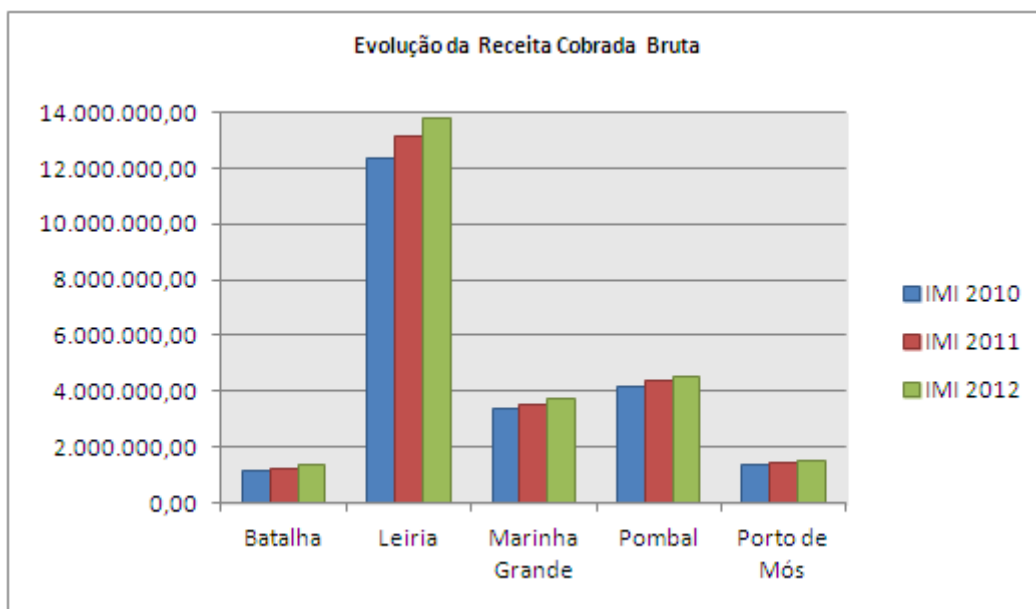


Gráfico 1 – Evolução da Receita Cobrada Bruta com IMI: Anos 2010 a 2012

▪ **Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis**

O quadro 9, mostra a evolução ocorrida com o Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis durante o mesmo período 2010 – 2012.

Contrariamente, à evolução ocorrida no IMI, verifica-se uma diminuição na cobrança do IMT, sendo mesmo bastante significativa nalguns municípios, conforme se verifica pelos valores a seguir apresentados:

- **Leiria:** 2011-2012, diminuição do IMT em 1.811.026,37 €;
- **Marinha Grande:** 2011-2012, diminuição do IMT em 384.660,24 €;
- **Pombal:** 2011-2012, diminuição do IMT em 560.309,52 €;

São, de fato, valores com um impacto muito grande no financiamento desses Municípios, sendo de realçar, Leiria, em que a falta de receitas naquele montante pode agravar, no curto prazo, o seu endividamento face ao exterior (quer com os fornecedores de bens e serviços, quer no cumprimento de obrigações/encargos bancários já assumidos em anos anteriores e que na data prevista do pagamento dessas obrigações, pode o Município não ter disponibilidades financeiras suficientes para proceder ao cumprimento dessas mesmas obrigações).

Excecionalmente, no Município de Leiria, ocorreu um aumento de 57.896,78 € de 2010 para 2011. As razões para este acontecimento, têm a ver com a aquisição de alguns prédios, seja, através de compra e venda, permuta ou doações.

A diminuição das receitas arrecadadas com este imposto, não é de todo inesperada, porque face à atual conjuntura económica e social já era de prever uma diminuição na compra de prédios urbanos ou rústicos. As famílias portuguesas vêm diminuir os seus rendimentos mensais com a carga crescente de taxas, preços de bens e serviços e os respetivos impostos e, ainda, o constante aumento do desemprego.

Por isso, comprar habitação está fora de questão. A solução passa por recorrer ao mercado do arrendamento urbano. E, nalguns casos, volta-se a morar na casa dos pais porque o que se ganha por mês não é suficiente para fazer face aos respetivos encargos mensais e, com o dinheiro que seria para pagar a renda do mês seguinte reserva-se para pagar as dívidas que ficaram por pagar na altura devida e para fazer face às despesas correntes do dia-a-dia (educação dos filhos, saúde, alimentação, vestuário, entre outros).

Quadro 9 – Receita Cobrada Bruta com IMT: Anos 2010 a 2012

Município	IMT		
	2010	2011	2012
Batalha	778.087,18	539.449,14	495.743,35
Leiria	5.556.009,69	5.613.906,47	3.802.880,10
Marinha Grande	1.494.367,57	1.246.180,51	861.520,27
Pombal	1.888.781,89	1.782.116,47	1.221.806,95
Porto de Mós	522.192,90	506.115,03	477.923,54

Fonte: Elaboração Própria

Pela análise do respetivo gráfico, comprova-se a descida muito acentuada do IMT no Município de Leiria,

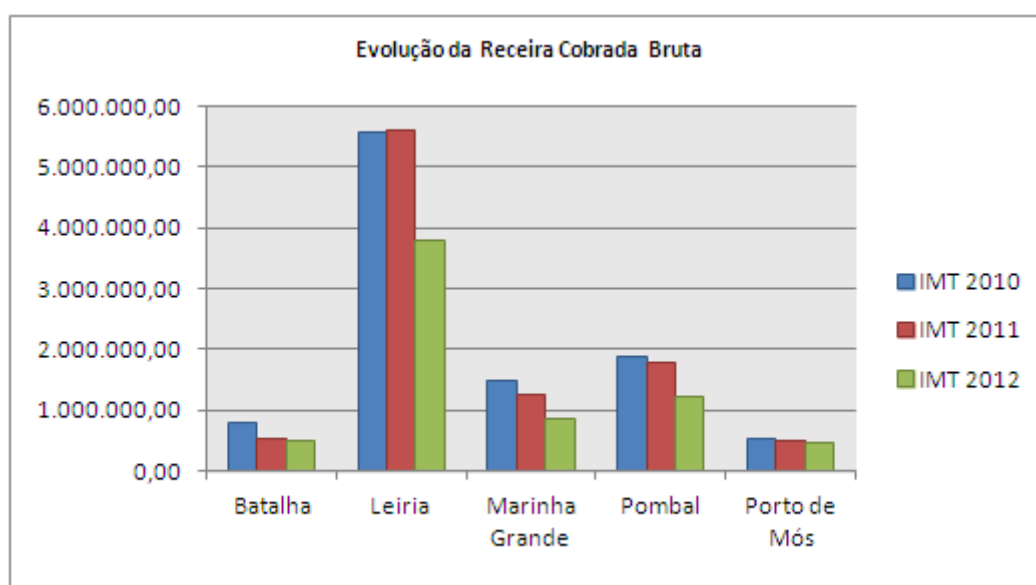


Gráfico 2 – Evolução da Receita Cobrada Bruta com IMT: Anos 2010 a 2012

▪ Imposto Único de Circulação

Pela análise do quadro seguinte, verifica-se que a cobrança do Imposto Único de Circulação durante o período 2010 – 2012 evoluiu, em sentido crescente, nos vários Municípios.

Salienta-se a maior arrecadação da receita no Município de Leiria, atendendo à sua grande densidade populacional, como já foi aqui referenciado. Por sua vez, no Município de Pombal, houve um aumento bastante significativo deste imposto, no mesmo período 2010-2012, no montante total de 325.744,54 €.

Este aumento da receita deve-se, em parte, ao aumento das respetivas taxas de imposto aplicáveis às várias categorias de veículos mas, também, pode ter a ver com o aumento do número de registos de propriedade de veículos automóveis.

De fato, não é possível andar de carro, sem pagar o respetivo imposto e o não pagamento do mesmo tem as devidas consequências legais (pagamento da respetiva coima/multa ou até mesmo apreensão da carta condução).

Além disso, uma grande maioria dos contribuintes, necessita do carro como meio de transporte diário para ir trabalhar.

Quadro 10 – Receita Cobrada Bruta com IUC: Anos 2010 a 2012

Município	IUC		
	2010	2011	2012
Batalha	285.371,84	313.825,21	374.465,93
Leiria	2.247.824,47	2.523.360,31	2.933.952,25
Marinha Grande	659.554,37	719.372,73	824.954,46
Pombal	862.723,91	981.839,43	1.188.468,45
Porto de Mós	359.635,90	389.492,06	449.954,55

Fonte: Elaboração Própria

Também, através do gráfico seguinte, se verifica a maior incidência destas receitas nos Municípios de Leiria e Pombal.

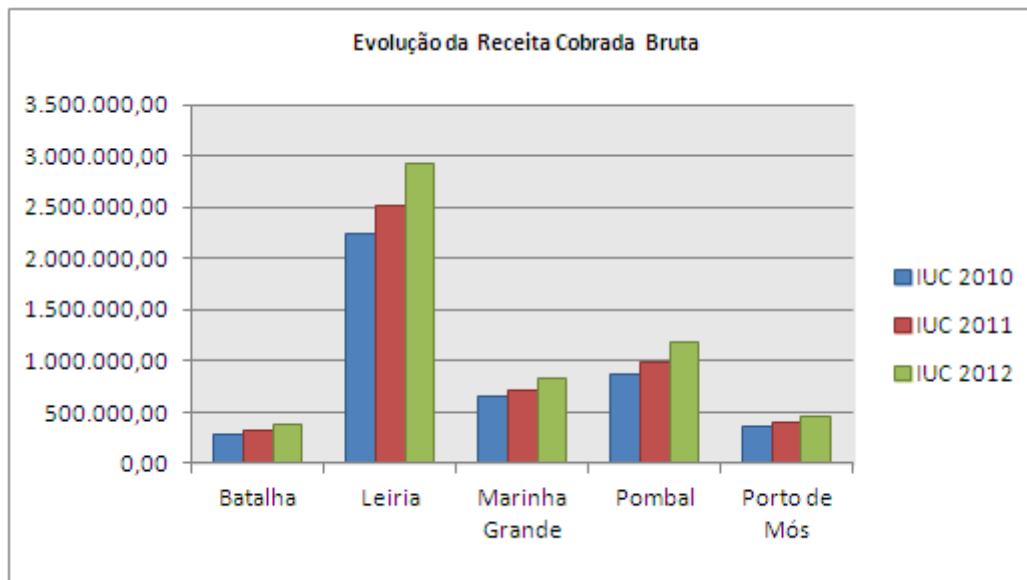


Gráfico 3 – Evolução da Receita Cobrada Bruta com IUC: Anos 2010 a 2012

▪ Derrama

No próximo quadro, é possível analisar através dos dados apresentados, a evolução ocorrida com a Derrama, nos últimos 3 anos (2010 a 2012). E, como se constata, este imposto tem evoluções diferenciadas nos 5 Municípios, conforme a seguir indicado:

- Municípios de: **Batalha e Pombal**

- ✓ Nos anos **2010-2011** e **2011-2012**, assiste-se a um decréscimo das receitas;

- Municípios de: **Leiria, Marinha Grande e Porto de Mós**

- ✓ Nos anos **2010-2011**, assiste-se a um acréscimo nas receitas;
- ✓ Nos anos **2011-2012**, verifica-se o oposto, ou seja, a diminuição das receitas.

Estas diferentes oscilações, têm a ver com o aumento ou diminuição dos lucros das empresas inseridas em cada um dos 5 concelhos, decorrentes dos respetivos volumes de negócios anuais e, também, com as dificuldades vividas nos últimos anos pela maioria dos comerciantes e que tentam a todo o custo manter a sua atividade ao longo do ano, se no final do ano, os resultados não forem os mais favoráveis ou se, pelo contrário, conseguiram aumentar os seus resultados, isso vai-se refletir, posteriormente, no valor total da derrama a liquidar e a cobrar no ano seguinte.

Quadro 11 – Receita Cobrada Bruta com Derrama: Anos 2010 a 2012

Município	Derrama		
	2010	2011	2012
Batalha	365.394,80	310.888,74	301.671,65
Leiria	2.739.590,34	3.087.427,47	2.732.434,85
Marinha Grande	927.158,38	1.158.111,31	1.119.105,83
Pombal	1.166.252,27	992.508,03	890.741,97
Porto de Mós	368.704,89	467.286,89	426.786,67

Fonte: Elaboração Própria

Através do gráfico, aqui apresentado, comprovam-se as diferentes oscilações de valores ocorridas com a cobrança deste imposto e já identificadas no quadro 11.

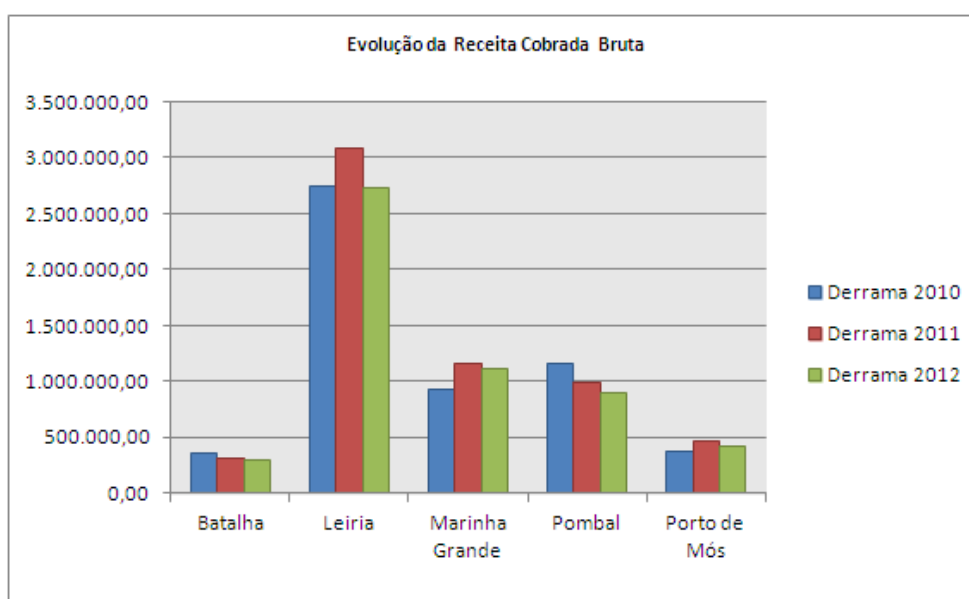


Gráfico 4 – Evolução da Receita Cobrada Bruta com Derrama: Anos 2010 a 2012

- **Impostos já abolidos (CA, SISA e ISV)**

Para terminar este capítulo, há que fazer uma breve análise relativa à cobrança de impostos entretanto, já abolidos, mas que por razões justificáveis (por exemplo: alguns contribuintes que não puderam pagar o imposto devido na altura e, só mais tarde, conseguiram efetuaram o pagamento do mesmo), alguns deles continuam ainda a ser cobrados pelos Serviços de Finanças respetivos. Conforme se irá verificar, a arrecadação destas receitas (Contribuição Autárquica, SISA e Imposto Municipal sobre Veículos) é variável de uns anos para os outros, tendo em conta que, estas tendem a desaparecer logo que regularizados todos os processos de dívidas em atraso.

Quadro 12 – Receita Cobrada Bruta com CA: Anos 2010 a 2012

Município	Contribuição Autárquica		
	2010	2011	2012
Batalha	229,36	846,64	3.532,04
Leiria	18.138,44	12.375,54	8.741,28
Marinha Grande	2.029,86	626,63	-
Pombal	432,17	-	290,88
Porto de Mós	1.242,03	1.093,14	116,21

Fonte: Elaboração Própria

O gráfico abaixo indicado, identifica o Município de Leiria, como aquele que arrecadou mais receitas com a Contribuição Autárquica, sendo que, a sua cobrança vai diminuído ao longo do período 2010-2012.

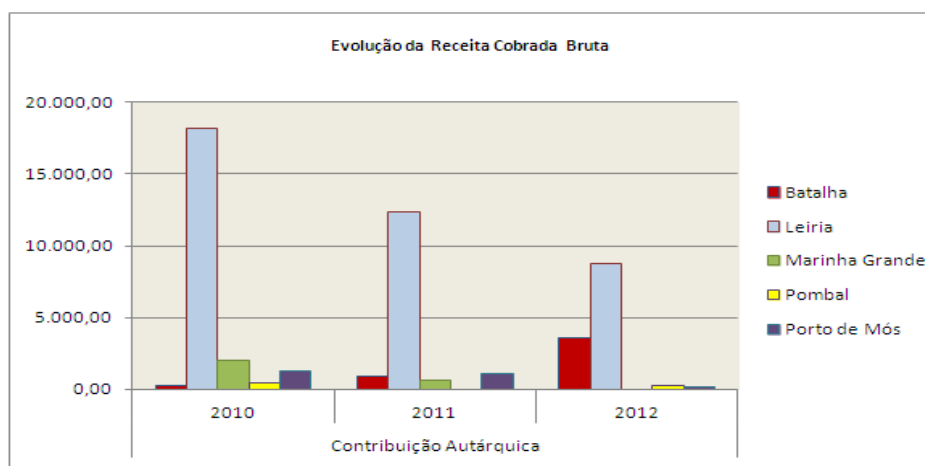


Gráfico 5 – Evolução da Receita Cobrada Bruta com CA: Anos 2010 a 2012

No quadro seguinte, indicam-se os montantes arrecadados com o imposto municipal da SISA, sendo de salientar que, a maior arrecadação dessas receitas verificou-se no Município de Pombal, onde nos anos de 2010 e 2011, arrecadaram-se receitas nos valores de 79.303,05 € e 70.599,48 €, respetivamente.

Quadro 13 – Receita Cobrada Bruta com SISA: Anos 2010 a 2012

Município	SISA		
	2010	2011	2012
Batalha	-	-	28,38
Leiria	28.261,16	1.742,78	-
Marinha Grande	3.992,57	29.915,58	1.029,56
Pombal	79.303,05	70.599,48	17.623,15
Porto de Mós	205,74	-	-

Fonte: Elaboração Própria

O presente gráfico, demonstra que, á medida que os processos antigos (pendentes) vão sendo regularizados, as respetivas receitas a cobrar também vão diminuindo.

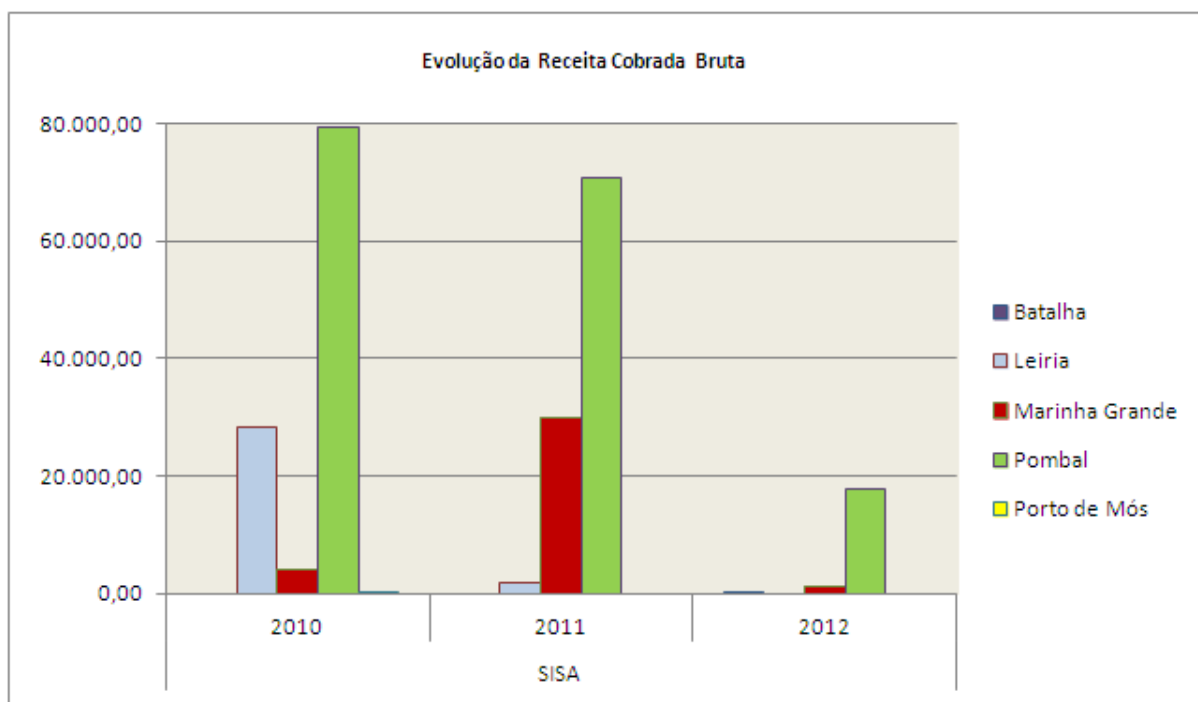


Gráfico 6 – Evolução da Receita Cobrada Bruta com SISA: Anos 2010 a 2012

Para efeitos de conclusão, apresenta-se o seguinte quadro, no qual se demonstra que de entre os 5 municípios, apenas Leiria efetuou a cobrança do anterior Imposto Municipal sobre Veículos. A sua cobrança dever-se-á á regularização de alguma dívida existente áquela data.

Quadro 14 – Receita Cobrada Bruta com ISV: Anos 2010 a 2012

Município	ISV		
	2010	2011	2012
Batalha	-	-	-
Leiria	-	26,58	-
Marinha Grande	-	-	-
Pombal	-	-	-
Porto de Mós	-	-	-

Fonte: Elaboração Própria

O presente gráfico reflete as justificações já aqui apresentadas, sendo que, o Município de Leiria, cobrou 26,58 € de receita bruta referente ao ISV. Nos outros períodos de referência (2010 e 2012), não se veificou qualquer cobrança desta receita, o que significa que, os Serviços de Finanças da respetiva àrea geográfica tinham todos os processos regularizados porque os seus contribuintes pagaram os respetivos Documents de Cobrança nas datas devidas.

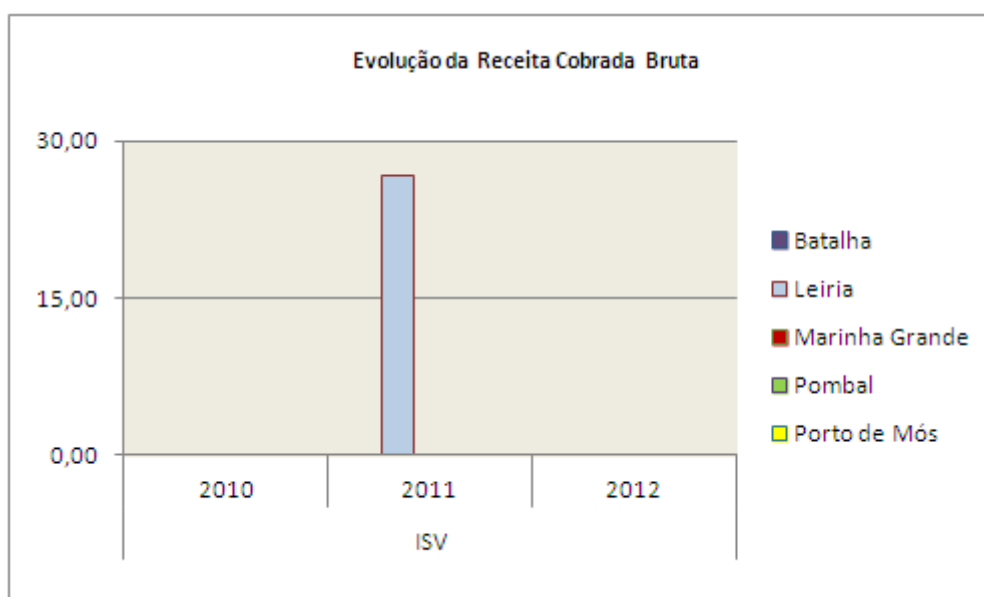


Gráfico 7 – Evolução da Receita Cobrada Bruta com ISV: Anos 2010 a 2012

5.2. Evolução do montante das transferências do OE efetuadas para os diversos Municípios definidos na amostra, no período de 2011 a 2013

É de realçar a importância destas transferências para os vários municípios portugueses, uma vez que, constituem uma das suas principais fontes de financiamento e sem as quais não conseguiriam assegurar o pagamento dos seus compromissos financeiros.

Pela consulta dos diversos Mapas XIX das Transferências para os Municípios, anexos aos Orçamentos Anuais do Estado, verifica-se um aumento das transferências anuais do FEF no período decorrido entre 2002 e 2010. Contudo, essa tendência está a inverter-se na medida, em que, assiste-se a uma diminuição das transferências do Estado para as Autarquias Locais, situação essa, que pode pôr em perigo, num curto período de tempo, diversos pagamentos com prazos claramente definidos e que se não forem cumpridos o Município pode incorrer no pagamento de coimas/juros ou outras penalidades e, desta forma, prejudicar o normal funcionamento de alguns dos seus serviços.

Se bem que, os duodécimos transferidos, mensalmente, destinam-se exclusivamente ao pagamento das remunerações com o pessoal e enquanto não for efetuado o processamento e pagamento dos vencimentos, aquele valor do duodécimo creditado na conta é “intocável”. Quanto ao valor restante existente na conta bancária, este destina-se ao pagamento de faturas no âmbito da aquisição de bens ou serviços ou até mesmo dos fornecimentos contínuos.

Quanto aos valores a transferir mensalmente, os mesmos constam do respetivo Mapa dos Duodécimos elaborado pela DGAL.

Também, pela análise dos valores constantes dos Mapas XIX, verifica-se que os valores do FEF transferidos no ano corrente (2013), são os mesmos que foram transferidos no ano anterior (2012).

Salvo algumas exceções, os valores do FEF referentes a 2013 são relativamente superiores aos valores transferidos em 2012. A justificação para estas exceções tem a ver com o fato de alguns Municípios aumentarem a % de participação no IRS para o valor máximo de 5%.

Desta forma, se compreende, a razão do aumento do valor do FEF transferido em 2013 para os Municípios de Leiria e Marinha Grande, face ao ano anterior, através da análise dos valores indicados no quadro seguinte.

Analisados os respetivos Mapas das Transferências (2012 e 2013), para os dois Municípios, constata-se que:

- **Município de Leiria**

A % participação no IRS definida para o ano 2012 foi de 4%, sendo de 5% para o ano 2013, o que deu origem a um acréscimo de receita no valor de 891.494,00 €;

- **Município da Marinha Grande**

A % participação no IRS definida para o ano 2012 foi de 4%, sendo de 5% para o ano 2013, o que deu origem a um acréscimo de receita no valor de 230.997,00 €;

Para os restantes Municípios (**Batalha, Pombal e Porto de Mós**), assiste-se á diminuição das respetivas transferências provenientes do OE, durante os últimos dois anos (2012 e 2013).

No quadro n.º 24, indicam-se os valores transferidos nos anos (2011, 2012 e 2013), para cada um dos 5 Municípios. Os montantes a distribuir, anualmente, são determinados de acordo com os critérios de cálculo definidos na respetiva Lei das Finanças Locais.

Devido às suas características concelhias (população, área geográfica, entre outros), os Municípios de Leiria e Pombal são os que detêm uma maior fatia das receitas provenientes do OE, correspondentes aos seguintes montantes: 16.796.063,00 € e 12.704.592,00 €, respetivamente.

O Município da Batalha é o que apresenta o valor do FEF mais baixo (3.844.452,00 €).

Quadro 15 – FEF: Total das Transferências do OE - Anos 2011 a 2013

Município	FEF - Total das Transferências		
	2011	2012	2013
Batalha	4.046.739,00	3.844.452,00	3.844.452,00
Leiria	16.839.785,00	15.904.569,00	16.796.063,00
Marinha Grande	5.840.961,00	5.522.979,00	5.753.976,00
Pombal	13.373.087,00	12.704.592,00	12.704.592,00
Porto de Mós	6.900.015,00	6.555.087,00	6.555.087,00

Fonte: Elaboração Própria

O gráfico seguinte demonstra a evolução já, anteriormente, justificada no quadro 15.

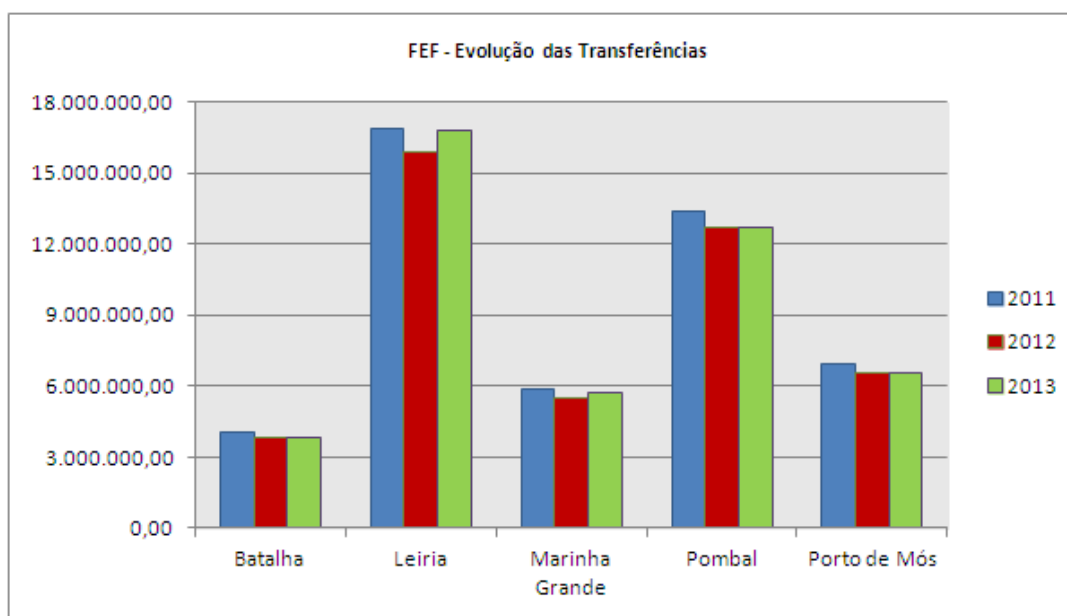


Gráfico 8 – FEF: Evolução das Transferências do OE - Anos 2011 a 2013

O quadro seguinte apresenta a variação ocorrida com as transferências do FEF, para o período 2011-2013, designadamente, em quanto diminuiu as receitas oriundas do OE.

Pela análise destes mesmos valores, salienta-se o fato de estes serem demasiados relevantes para a situação financeira de cada Município, designadamente, para não entrarem em incumprimento com as suas obrigações legais.

Quadro 16 – FEF: Variação das Transferências nos Anos 2011 - 2013

Município	FEF - Variação das Transferências		
	2011	2013	Δ 2011 - 2013
Batalha	4.046.739,00	3.844.452,00	202.287,00
Leiria	16.839.785,00	16.796.063,00	43.722,00
Marinha Grande	5.840.961,00	5.753.976,00	86.985,00
Pombal	13.373.087,00	12.704.592,00	668.495,00
Porto de Mós	6.900.015,00	6.555.087,00	344.928,00

Fonte: Elaboração Própria

Através do gráfico 9, é possível conhecer os valores exatos da diminuição das transferências, em que, a sua maior incidência, vai para o Município de Pombal cuja redução ascende a 668.495,00 €. Por sua vez, o Município de Leiria é o que apresenta um corte de valor inferior, ou seja, de 43.722,00 €, mas esta diminuição não é menos importante que qualquer uma das outras.

Qualquer redução existente no valor das receitas, pode ter uma importância extremamente “valiosa” para um curto espaço de tempo, por exemplo:

- Pressupondo que, no dia 5 de Agosto 2012, o Município de Leiria tinha que pagar a amortização de um empréstimo de curto prazo, no valor de 35.000,00 € e, que por acaso, o saldo existente na sua conta bancária desse dia era de apenas 40.000,00 €;
- Nesta altura do mês (dia 5), o FEF ainda não tinha sido creditado na sua conta, nem tão pouco a receita dos impostos municipais e, para complicar mais a situação, nesse dia tinham de ser pagas faturas no montante de 25.000,00 €;
- Então, com apenas 40.000,00 € de disponibilidades financeiras, tem de haver uma solução para resolver o vencimento da amortização do empréstimo e o pagamento das faturas. Como !
- A solução a resolver será efetuada da seguinte forma:
 - Em 1.º lugar - prevalece o pagamento da amortização capital e juros (35.000,00€), dado tratar-se de uma despesa decorrente de uma obrigação legal;

- Em 2.º lugar – e com o valor restante (5.000,00 €), pagam-se as faturas mais antigas e/ou com prazos vencidos, mas, não se deve deixar o saldo da conta a zero, sob pena de aparecer uma despesa de caráter urgente e inadiável.

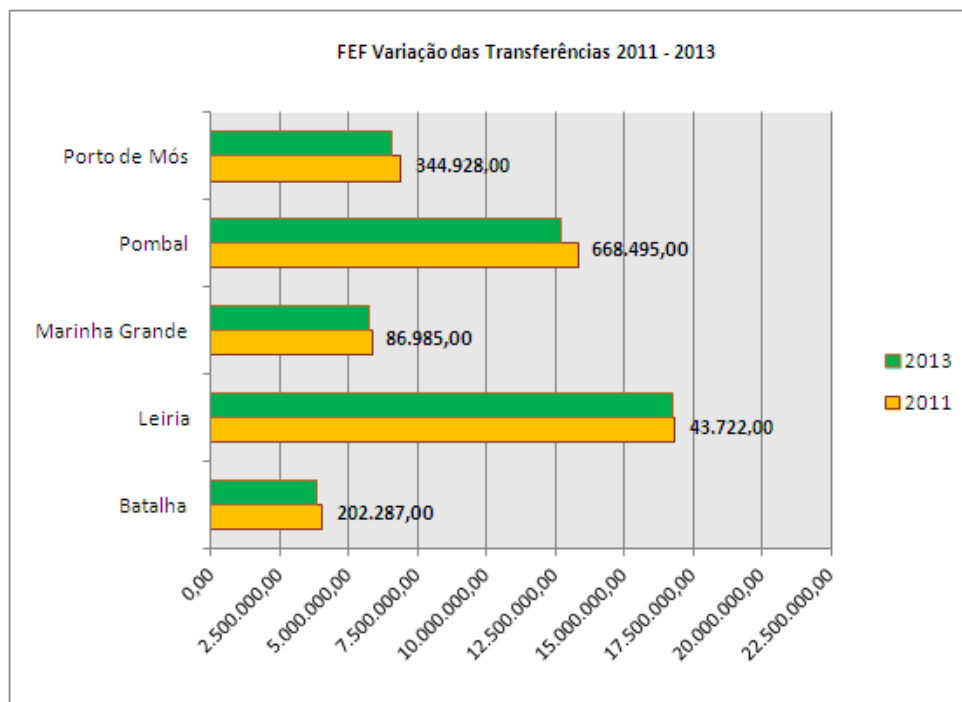


Gráfico 9 – FEF: Variação das Transferências nos Anos 2011 - 2013

Salienta-se o fato, de que, após consulta efetuada ao site da DGO, em <http://www.dgo.pt/politicaorcamental/Paginas/OEpagina.aspx?Ano=2014&TipoOE=Proposta+de+Or%u00e7amento+do+Estado&TipoDocumentos=Lei+%2f+Mapas+Lei+%2f+Relat%u00f3rio> e através da análise efetuada ao Relatório do Orçamento de Estado para o ano 2014, designadamente, na página 110, onde consta o **Quadro III.1.14 – Transferências do Orçamento do Estado para a Administração Local**, foi possível extrair a seguinte informação, que a seguir se transcreve:

- “A evolução da receita de transferências ao abrigo da Lei das Finanças Locais apresenta, desde 2010, uma tendência decrescente.”

Ainda, de acordo com o mesmo relatório, os valores totais transferidos desde **2010** até **2014**, são os seguintes:

- **2010** - 2.838 Milhões de Euros;

- **2011** - 2.592 Milhões de Euros;
- **2012** - 2.468 Milhões de Euros;
- **2013** - 2.468 Milhões de Euros;
- **2014** - 2.361 Milhões de Euros.

Acresce referir que, através de consulta efetuada ao site da Direção Geral do Orçamento, foi possível extrair a seguinte informação, relativamente, aos montantes anuais a transferir para os Municípios, conforme consta do respetivo Mapa XIX, **para o próximo ano de 2014:**

Valor total do FEF a transferir, para os 5 Municípios:

- **Batalha** – 3.738.627,00 €
- **Leiria** – 16.332.796,00 €
- **Marinha Grande** – 5.595.713,00 €
- **Pombal** – 12.355.007,00 €
- **Porto de Mós** – 6.374.676,00 €

Todas estas informações servem de complemento a este trabalho de investigação e vêm comprovar o que de fato, já foi aqui dito, relativamente, à quebra das receitas nos últimos anos.

Se, nos anos seguintes, a tendência for a constante diminuição destas receitas isso irá ter as suas devidas consequências/repercussões.

Até porque a atual conjuntura económica e as diversas imposições do Governo no sentido de reduzir a despesa pública, não são favoráveis a novos investimentos (materiais, humanos, sociais, culturais, industriais, financeiros, entre outros) e numa época em que diversas Entidades (Associações, Empresas Locais, Particulares aí residentes) recorrem à ajuda das Juntas de Freguesia e dos Serviços existentes nas Câmaras Municipais, muitas vezes, para solicitar ajuda financeira para o desenvolvimento das suas atividades ou para arranjar um passeio, por exemplo.

5.3. CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DA MAIOR OU MENOR COBRANÇA DE RECEITAS

Como já foi aqui referenciado, neste trabalho, as receitas provenientes da cobrança dos impostos municipais são uma importante fonte de financiamento para os Municípios portugueses.

Quanto maior for o valor destas receitas, maior as disponibilidades financeiras existentes para saldar as dívidas dos seus fornecedores, ou até mesmo, para assumir novos compromissos através por exemplo, de novas adjudicações, celebração de novos protocolos ou contratos programa com Associações Culturais, Recreativas ou Desportivas, IPSS's ou outras Entidades que tenham solicitado apoio financeiro para aquisição de equipamentos ou para o desenvolvimento das suas atividades consideradas de interesse público.

A grande maioria das Associações Culturais, Recreativas ou Desportivas, como por exemplo, Grupos de Teatro, Grupos de Fado, Grupos Corais, Grupos Folclóricos, IPSS's, entre outras, dirigem-se aos Municípios da sua área geográfica no sentido de pedirem apoios financeiros para o desenvolvimento das suas atividades correntes (por exemplo: a deslocação do rancho a Bragança para atuar no festival de verão e pagamento do transporte e alimentação) ou para aquisição de equipamentos destinados à concretização da sua atividade (compra de uma carrinha de nove lugares para deslocar os mais idosos de suas casas até aos Centros de Dia).

Sem esses Apoios Financeiros, todas aquelas Associações, não conseguem desenvolver as suas atividades.

Ora, com as constantes reduções nas receitas, quer “no passado”, ”no presente” e “no futuro” que se avizinha, dificilmente os Municípios conseguirão ajudar todas elas, uma vez que, já dificilmente conseguem cumprir com as suas próprias obrigações legais.

Dependendo do tipo de imposto, a sua cobrança pode originar mais ou menos receitas.

- **Imposto Municipal sobre Imóveis**

Se se tratar do Imposto Municipal sobre Imóveis e, tendo em conta, as atualizações às taxas do IMI, bem como, as novas avaliações efetuadas aos imóveis pelos diversos Serviços de Finanças o que veio agravar o valor do IMI a pagar pelos contribuintes, então as receitas que advêm deste imposto tenderão a aumentar.

Claro está que, pelo facto de os contribuintes pagarem mais IMI, é mais receita que entra para os Municípios e, assim, podem resolver todos os seus compromissos financeiros já assumidos e que aguardam o respetivo pagamento ou, então, podem pagar as dívidas já vencidas.

Por outro lado, a atual conjuntura económica, as constantes reduções nos salários dos portugueses, desemprego, o aumento das taxas do iva e, conseqüentemente, o aumento do custo de vida (bens alimentares, roupa, calçado, combustíveis, transportes, água, luz, eletricidade, despesas com a saúde, educação, entre outros) tem dificultado a vida das pessoas e cada vez é mais difícil sobreviver com tanta despesa e conseguir chegar ao fim do mês e ainda ter alguns euros na carteira.

Ora, perante todas estas dificuldades, como vão os portugueses conseguindo pagar valores de IMI tão elevados! Pois, existem mais contribuintes a pedir o pagamento do imposto em prestações e, existem outros que, simplesmente, não conseguem pagar a nos prazos definidos porque não têm o dinheiro naquele momento.

O não pagamento, pode originar um processo de penhora. Aí paga-se o valor do IMI acrescido dos respetivos juros de mora.

E, claro está que, as conseqüências sociais são devastadoras, principalmente, para todos os membros do agregado familiar pelo receio de poder vir a perder um dos seus bens mais preciosos “a sua habitação”.

Apesar da evolução crescente do IMI ao longo do período de 2010 a 2012, como já aqui foi demonstrado neste estudo, o quadro abaixo indicado permite fazer uma análise mais realista da atual conjuntura económica e social.

Como se pode então verificar, através dos valores aqui apresentados, as constantes reavaliações dos prédios urbanos tem surtido os seus efeitos, designadamente, nos valores do imposto a pagar, anualmente.

Quadro 17 – IMI: Variação da Receita nos Anos 2010 - 2012

Município	IMI		
	2010	2012	Δ 2010 - 2012
Batalha	1.172.340,35	1.334.594,60	162.254,25
Leiria	12.345.092,94	13.788.154,23	1.443.061,29
Marinha Grande	3.346.092,52	3.701.646,33	355.553,81
Pombal	4.151.465,99	4.550.552,18	399.086,19
Porto de Mós	1.369.805,17	1.474.246,17	104.441,00

Fonte: Elaboração Própria

- **Imposto Único de Circulação**

Tratando-se do Imposto Único de Circulação e devido à natureza do mesmo, o seu não pagamento, tem as devidas consequências logo no 1º dia imediato ao término do prazo para pagamento, ou seja, no caso de o condutor ser apanhado numa “Operação Stop” da Guarda Nacional Republicana ou da Polícia de Segurança Pública e na ausência do documento comprovativo de pagamento do IUC pode incorrer em processo de coima, ficar inibido de conduzir ou outra situação prevista na lei.

No entanto, trata-se de um imposto de periodicidade única, cujas taxas a pagar podem ser menos dispendiosas se os veículos tiverem cilindradas mais baixas.

Devido à atual conjuntura económica, social e política, uma grande maioria dos contribuintes é proprietária de viaturas de cilindradas inferiores porque não têm meios financeiros para comprar automóveis muito caros. Mesmo assim, uma taxa de 27,87 € (*correspondente a veículos de categoria B e com cilindrada até 1250 cm³ – artigo 10.º, n.º 1 do Código do Imposto Único de Circulação*) pode significar um custo acrescido nas despesas de um determinado mês para algumas famílias portuguesas.

Os dados constantes do quadro 18, permitem obter uma ideia mais exata da evolução ocorrida com a receita do Imposto Único de Circulação, nos períodos indicados.

O aumento destas receitas significa, mais contribuintes a pagar por razões de diversa natureza:

- Algumas famílias tiveram de comprar um carro, com melhores condições, porque os membros da família aumentaram (nascimento de um filho);
- Um emprego numa localidade/vila/cidade mais afastado da morada de residência da família, implica comprar um carro, porque os meios de transporte públicos existentes para o novo emprego são insuficientes para fazer face ao horário de trabalho;
- Por motivo de desemprego de um dos membros do agregado familiar, já não há necessidade de ter dois carros na família e, como uma das viaturas já estava em muito “mau estado” de conservação, procedeu-se ao seu abate.
- Por motivo de acidente com a viatura e devido ao seu “mau estado” os custos de reparação são tão avultados e incomportáveis para a família que o melhor é registar o seu abate.
- O preço dos combustíveis, os custos de manutenção da viatura, seguro, IUC, tudo isto, em conjunto com a redução dos salários e o aumento do custo vida, obrigou muitos portugueses a deixar o automóvel em casa para começaram a utilizar os transportes públicos como meio de transporte diário para o seu local de trabalho.

Quadro 18 – IUC: Variação da Receita nos Anos 2010 - 2012

Município	IUC		
	2010	2012	Δ 2010 - 2012
Batalha	285.371,84	374.465,93	89.094,09
Leiria	2.247.824,47	2.933.952,25	686.127,78
Marinha Grande	659.554,37	824.954,46	165.400,09
Pombal	862.723,91	1.188.468,45	325.744,54
Porto de Mós	359.635,90	449.954,55	90.318,65

Fonte: Elaboração Própria

- **Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis**

No que diz respeito, á evolução ocorrida com o Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, ficou já demonstrado no Capítulo V do presente trabalho que, para o período decorrido entre os anos 2010 e 2012, este imposto evoluiu em sentido decrescente originando uma “queda” na receita.

Pela análise dos valores constantes do quadro 18, verifica-se para o Município de Leiria, uma diminuição na cobrança deste imposto no valor de 1.753.129,59 €, de 2010 para 2012, o que significa uma “redução drástica” para o seu orçamento o que reflete menos disponibilidades em termos de fundos disponíveis.

E, assim, em termos contabilísticos, representa menos 1.753.129,59 € em termos de registo de compromissos no SCA (Sistema de Contabilidade Autárquica) que não vão ser efetuados, ou seja, menos Requisições Externas a emitir pelos Serviços Competentes e, conseqüentemente, a não adjudicação de novos Bens ou Serviços equivalentes àquele montante de receitas, durante os anos 2011 e 2012.

De facto, não se deixou de comprar imóveis, porque para aquelas famílias que dispõem de meios financeiros para tal, não lhes será de todo difícil pagar o imposto correspondente.

Mas, para uma grande maioria dos portugueses comprar casa está fora de questão porque os encargos que lhe estão inerentes são insustentáveis de suportar, desde os custos com o empréstimo bancário, pagamento escritura, registos nas finanças e conservatória do registo predial e, ainda, o pagamento do respetivo Imposto Municipal sobre Imóveis.

Muitas famílias acabaram por arrendar casa e outras voltaram para casa dos seus familiares mais próximos porque os seus rendimentos não lhe permitem continuar a pagar o empréstimo bancário da sua habitação.

Quadro 19 – IMT: Variação da Receita nos Anos 2010 - 2012

Município	IMT		
	2010	2012	Δ 2010 - 2012
Batalha	778.087,18	495.743,35	282.343,83
Leiria	5.556.009,69	3.802.880,10	1.753.129,59
Marinha Grande	1.494.367,57	861.520,27	632.847,30
Pombal	1.888.781,89	1.221.806,95	666.974,94
Porto de Mós	522.192,90	477.923,54	44.269,36

Fonte: Elaboração Própria

- **Derrama**

A derrama é um imposto municipal de lançamento facultativo que incide, atualmente, sobre o lucro tributável das pessoas coletivas. A sua taxa é fixada, anualmente, pelos Municípios até ao limite máximo de 1,5%. Sendo de lançamento facultativo, as taxas aplicáveis variam de Município para Município.

Podem, ainda, lançar uma taxa de derrama reduzida para pequenas e médias empresas cujo volume de negócios não ultrapasse 150.000,00 €.

Para estes 5 Municípios e para o período 2010-2012, as taxas divergem entre si, no entanto, em cada um deles, as mesmas mantiveram-se inalteradas durante aquele período de tempo:

Batalha: 1,20% e 0,95% (Derrama Reduzida)

Leiria: 1,50% e 1,25% (Derrama Reduzida)

Marinha Grande: 1,50% e 0,75% (Derrama Reduzida)

Pombal: 1,50% (Derrama Reduzida: *Taxa Não Aplicável*)

Porto de Mós: 1,40% (Derrama Reduzida: *Taxa Não Aplicável*)

È de referir que, a LFL de 2007, veio reduzir a taxa máxima de 10% para 1,5%, alargando, assim, a base tributável que deixou de ser a “coleta” e passou a ser o “lucro tributável”.

Como se pode verificar pela análise do quadro 19, a evolução ocorrida nos 5 Municípios, relativamente à variação da receita arrecada, de 2010 para 2012, foi a seguinte:

▪ Municípios de: Batalha, Leiria e Pombal

Em 2012, a receita evoluiu em sentido decrescente, originando quebras nas receitas municipais de **63.723,15 €**, **7.155,49 €** e **275.510,30 €**, respetivamente. Isto não é mais do que o resultado da diminuição do volume de vendas das respetivas empresas. Porque, vendem menos bens ou serviços, em resultado da redução do seu n.º de clientes e isso reflete-se no final do ano, na redução dos respetivos lucros ou, então, em possíveis prejuízos.

Em função do tipo de atividade comercial que exercem, a diminuição das suas vendas e/ou prestação de serviço, no ano 2012, pode dever-se a situações diversas:

- Na Comercialização e Venda de Mobiliário – procuram-se cativar os clientes que vão aparecendo com campanhas promocionais, porque esses clientes procuram os preços mais acessíveis e já não se fazem renovações frequentes dos móveis da cozinha, da sala ou do quarto como se fazia alguns anos atrás, o que significa menos móveis vendidos;

- Nas Mercarias, Supermercados e Outros Estabelecimentos Similares – nos bens alimentares ou de consumo doméstico, como produtos de limpeza, vendem-se preferencialmente os produtos de marca branca porque têm um custo inferior, ou a fruta, o leite e os legumes mais baratos e, os seus clientes aproveitam-se sobretudo das campanhas promocionais semanais, por exemplo, nos descontos da carne, do peixe, produtos limpeza diversos (louça, casa de banho, roupa da máquina) ou outros produtos que possam aparecer, também, em promoção (champôs, produtos de higiene, máquinas de café, ventoinhas, aquecedores, etc);

- Comércio de Calçado e Vestuário – os comerciantes vendem o que os clientes encontram a preços mais acessíveis e, em muitos casos, vendem um casaco, umas calças, uma camisola ou um par de sapatos ou botas com vários pagamentos fracionados, porque se assim não for os clientes não conseguem comprar;

- Comércio de Venda e Troca de Automóveis – houve uma redução bastante significativa nas vendas de carros novos, nos carros usados, procuram-se negociar os melhores preços, caso contrário, vai-se á concorrência;

- Oficinas de Automóveis – os seus clientes habituais apenas fazem as reparações necessárias para o carro circular em segurança e procuram as peças mais baratas e de marcas da concorrência em substituição das marcas de origem, a substituição de pneus carecas e os vidros rachados, são comprados também nas marcas da concorrência;

- A nível da Restauração – alguns clientes habituais deixaram de aparecer e, para manter os que ainda ficaram, os donos dos restaurantes tentam cativá-los com outros preços “mais baixos” e fazem ementas mais variadas.

Para os clientes, que compraram ou compram, bens e/ou serviços com menos frequência, tais situações devem-se ao fato de terem menos dinheiro nos seus orçamentos familiares e nem sempre conseguirem adquirir esses mesmos bens ou serviços, quando desejariam. E com mais cortes que se avizinham nos próximos tempos, será cada vez mais difícil comprar coisas novas, sendo que, a tendência atual tem sido comprar coisas usadas recorrendo a sites como o “custo justo”.

▪ **Municípios de: Marinha Grande e Porto de Mós**

A variação ocorrida nas receitas com a derrama, no período decorrido entre 2010 e 2012, teve uma evolução em sentido crescente, designadamente, com os seguintes valores como se verifica pela análise do quadro 19: **191.947,45 €** e **58.081,78 €**, respetivamente.

Tendo em conta que, as taxas de derrama aprovadas em Assembleia Municipal, para os anos 2010 e 2012, não sofreram quaisquer alterações, ou seja, mantiveram-se as mesmas. Desta forma, resta concluir que, os valores recebidos resultam de um aumento dos lucros tributáveis em sede de IRC, nos termos do artigo 14.º da LFL.

Acresce referir que, em termos de receita líquida transferida, o seu aumento percentual, de 2010 para 2012, foi o seguinte:

- **Marinha Grande: 20,7%**

- **Porto de Mós: 15,8%**

Quadro 20 – Derrama: Variação da Receita nos Anos 2010 -2012

Município	Derrama		
	2010	2012	Δ 2010 - 2012
Batalha	365.394,80	301.671,65	63.723,15
Leiria	2.739.590,34	2.732.434,85	7.155,49
Marinha Grande	927.158,38	1.119.105,83	191.947,45
Pombal	1.166.252,27	890.741,97	275.510,30
Porto de Mós	368.704,89	426.786,67	58.081,78

Fonte: Elaboração Própria

No entanto, pelo que já aqui foi dito, as receitas fiscais arrecadadas por cada um deles são necessariamente importantes e imprescindíveis para assegurar o cumprimento dos diversos compromissos financeiros assumidos, quer no passado quer no presente, com os seus fornecedores e outras entidades com as quais mantêm relações no âmbito de fornecimentos contínuos, prestação de serviços ou na atribuição de apoios financeiros / subsídios.

E, sem receitas, não é possível efetuar despesas (pagamentos). Daí que, uma grande maioria dos municípios tenha pagamentos em atraso porque não cumpre atempadamente os prazos definidos pelos seus fornecedores, ficando com dívidas por pagar, após 90 dias.

É evidente que, todas as situações de incumprimento têm as devidas consequências previstas na lei na medida em que podem pôr em causa a assunção de novos compromissos necessários ao normal funcionamento dos Serviços e, para além disso, ficarem sujeitos às retenções nas transferências do OE por incumprimento do limite de endividamento líquido.

Assim sendo, é importante que todos esses municípios, reúnam esforços no sentido de regularizar as suas dívidas atempadamente, recorrendo se necessário, aos programas de ajuda financeira disponibilizados pelo Governo, como é o caso do PAEL – Programa de Apoio à Economia Local cujo principal objetivo é a regularização do pagamento de dívidas dos municípios vencidas há mais de 90 dias.

Para finalizar este capítulo, ficou aqui demonstrado que, muitas entidades públicas locais continuam com dificuldades em regularizarem as suas dívidas porque com a constante diminuição das suas receitas continuam a não conseguir pagar dentro dos prazos indicados nas faturas.

Além disso, o volume das dívidas existente num determinado período, mais as novas dívidas agora assumidas (incluindo as despesas de carácter urgente e inadiável) e a insuficiência dos fundos disponíveis, necessários para fazer face a todas as responsabilidades financeiras, tudo isto, vem agravar ainda mais a conta corrente de muitos dos fornecedores.

5.4. CASOS PRÁTICOS

5.4.1. Tratamento contabilístico a efetuar com a entrada dos impostos municipais na conta bancária do município: IMI, IUC e IMT

- **Imposto Municipal sobre Imóveis**

De modo a entender como é efetuado, mensalmente, o registo contabilístico relativo à entrada da receita dos impostos municipais na conta bancária do município há que considerar os principais passos a seguir:

- i) Consulta no Portal das Finanças**

O valor da receita a creditar a favor do município é obtida através da consulta efetuada no respetivo site em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/servicos.action>.

Essa consulta é efetuada, mensalmente, entre os dias 15 a 18 pelo funcionário da contabilidade responsável pela contabilização da entrada da receita.

Para obter essa informação é necessário, claro está, uma senha de acesso, a respetiva password e aceder da seguinte forma:

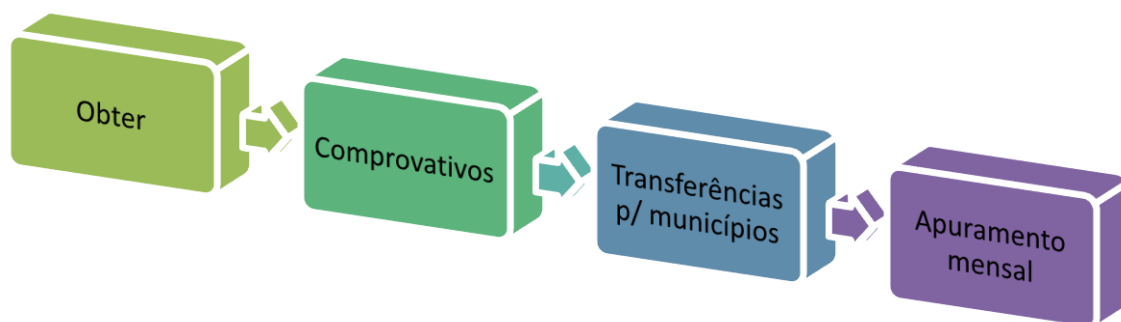


Figura 3 – Apuramento dos Impostos: Etapas p/ obtenção documentos comprovativos



- Selecionar o tipo de imposto;
- Selecionar o mês;
- Tipo de Apuramento:
Normal;
- Situação:
Fechado;

É de salientar que, assim que o apuramento esteja fechado, imprime-se o respetivo documento comprovativo da receita líquida do(s) imposto(s) correspondente(s). Desse documento, constam ainda, as seguintes informações:

- A identificação do município;
- O valor da receita do município;
- O valor a deduzir (inclui o valor dos encargos efetuados com a liquidação e cobrança do imposto, ou então, reembolsos emitidos no âmbito daquele imposto, anulações à cobrança ou despesas inerentes às transferências efetuadas para as freguesias);
- O valor da receita líquida.

ii) **Contabilização da Despesa**

Refere-se ao total das despesas efetuadas pela Direção Geral dos Impostos com a respetiva liquidação e cobrança dos vários impostos municipais, as quais, são automaticamente deduzidas ao valor da receita a transferir para o município.

Este tipo de despesas, varia consoante o tipo de imposto.

- Para efeitos de liquidação do IMI, podem os serviços competentes da Direção Geral dos Impostos, ter de efetuar avaliações aos imóveis de forma a poderem apurar qual o valor patrimonial tributário correspondente a cada fração habitacional ou, então, podem ter de devolver ao contribuinte um valor cobrado em excesso;

Tendo em conta que, a maioria dos municípios trabalha com o software da AIRC, são estes os lançamentos efetuados no Sistema de Contabilidade Autárquica (SCA), relativamente, à parte da despesa, e atendendo aos seguintes elementos extraídos do portal das finanças:

Município: X

Mês/Ano de Apuramento: Abril/2013

IMI - A Deduzir:

<i>- Reembolsos Emitidos</i>	<i>27.146,11 €</i>
<i>- Encargos da Liquidação e Cobrança</i>	<i>244.543,67 €</i>
<i>- Transferências para as Freguesias</i>	<i>+ 265,51 €</i>
Apuramento:	271.955,29 €

▪ **Contabilização dos Encargos da Liquidação e Cobrança – IMI**

Obs:

- i) O cabimento para este tipo de despesas é feito, anualmente, por um valor estimado e tendo por base as despesas ocorridas no ano anterior. Caso, o valor cabimentado não seja suficiente, será necessário efetuar uma alteração orçamental de modo a reforçar o cabimento existente;
- ii) O compromisso é efetuado, mensalmente, após a verificação/confirmação da existência de fundos disponíveis para assegurar a realização destas despesas;

Quadro 21 – IMI: Contabilização dos Encargos Liquidação e Cobrança

Descrição	Débito	Crédito	Valor
Cabimento	023 0603 020224	026 0603 020224	244.543,67 €
Compromisso	026 0603 020224	027 0603 020224	244.543,67 €
Documento de Entidade Credora	62290 2529	26880200179 2521 0603 020224	244.543,67 €
Pagamento	26880200179 2521 0603 020224	111 2529	244.543,67 €

Fonte: Elaboração Própria

As contas patrimonial e orçamental, indicadas no quadro acima, têm as seguintes designações:

62290 – *Encargos de Cobrança*

26880200179 – *Devedores e Credores Diversos / Outros Credores / Direção Geral dos Impostos*

2521 0603 020224 – *Credores pela execução do orçamento / Impostos Diretos / Encargos de Cobrança*

2529 – *Reflexão de credores pela execução do orçamento*

0603 020224 – *Encargos de Cobrança de Receitas*

↓ → Classificação Económica

Classificação Orgânica (Departamento de Finanças e Património)

▪ Contabilização dos Reembolsos Emitidos – IMI

Quadro 22 – IMI: Contabilização dos Reembolsos Emitidos

Descrição	Débito	Crédito	Valor
Cabimento	023 0603 06020301	026 0603 06020301	27.146,11 €
Compromisso	026 0603 06020301	027 0603 06020301	27.146,11 €
Documento de Entidade Credora	725 010202 2529	2121 010202 2521 0603 06020301	27.146,11 €
Pagamento	2121 010202 2521 0603 06020301	111 2529	27.146,11 €

Fonte: Elaboração Própria

As contas patrimonial e orçamental, indicadas no quadro acima, têm as seguintes designações:

725 010202 – *Reembolsos e Restituições / IMI*

2121 010202 – *Contribuintes c/c / Impostos Diretos / IMI*

2521 010202 – *Credores pela execução do orçamento / Impostos Diretos / IMI*

2529 – *Reflexão de credores pela execução do orçamento*

0603 | 06020301 – *Outras Restituições*

↓ ↘
Classificação Económica
Classificação Orgânica (Departamento de Finanças e Património)

▪ **Transferências para as Freguesias**

O valor correspondente a este item “Transferências para as Freguesias” tem um tratamento diferente, porque de acordo com o enunciado no artigo 17.º, alínea a) da LFL, 50% da receita obtida do IMI referente a prédios rústicos constitui receita das Freguesias. Assim, como não se trata de uma verdadeira dedução, aquele valor não é contabilizado, no entanto, aquando da contabilização da respetiva receita ilíquida do IMI deve deduzir-se o montante apurado para aquele item.

iii) **Contabilização da Receita**

Corresponde à diferença entre:



Figura 4 – Impostos Municipais: Fórmula de Cálculo

Sendo que:

- Valor das Guias de Recebimento = Valor Total da Receita Apurada pela DGI

- Valor das Ordens de Pagamento = Valor dos Encargos Liquidação e Cobrança + Valor dos Reembolsos Emitidos

Para efeitos de contabilização da receita líquida de todas as despesas, a que corresponde o valor creditado na conta bancária do município, é necessário efetuar os seguintes passos tendo em atenção, os elementos a seguir discriminados, conforme extraídos do portal das finanças:

Município: X

Mês/Ano de Apuramento: Abril/2013

IMI – Receita do Município:

- Imposto	9.809.087,64 €
- Juros Compensatórios	+ 70,62 €
Apuramento:	9.809.158,26 €

IMI – Receita Líquida: 9.537.202,97 €

- **Emissão da respetiva guia de recebimento na aplicação da AIRC – TAX;**

Nesta guia devem constar os seguintes elementos:

- A descrição do tipo de receita;

Exemplo: *Direção Geral dos Impostos / Receitas Municipais de Abril/2013*

- O tipo de receita;

Exemplo: *E – Eventual ou V – Virtual*

- A classificação económica da receita de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e o respetivo valor;

Exemplo: 010202 – Imposto Municipal sobre Imóveis **9.808.892,75 € (*)**

(*) Ao valor da receita ilíquida (9.809.158,26 €) é deduzido o montante de 265,51 €, correspondente às **transferências para as freguesias**.

- Na linha das Observações, escreve-se: Crédito na conta nº 9999999999 do Banco X, em 24/05/2013.

▪ **Lançamentos a efetuar no Sistema de Contabilidade Autárquica (SCA);**

Quadro 23 – IMI: Lançamentos a efetuar no SCA

Descrição	Débito	Crédito	Valor
Liquidação	2121 010202 2511 010202	721 010202 2519	9.808.892,75 €
Recebimento	111 2519	2121 010202 2511 010202	9.808.892,75 €

Fonte: Elaboração Própria

As contas patrimonial e orçamental, indicadas no quadro acima, têm as seguintes designações:

721 010202 – *Impostos Diretos / IMI*

2511 010202 – *Devedores pela execução do orçamento / Impostos Diretos / IMI*

2519 – *Reflexão de devedores pela execução do orçamento*

No SCA, em “**Outros Lançamentos**”, é efetuado o registo contabilístico a seguir indicado que corresponde à entrada da receita líquida na respetiva conta bancária do município x:

Quadro 24 – IMI: Contabilização da Receita Líquida

Descrição	Débito	Crédito	Valor
Pelo valor da receita líquida do IMI	120902	111	9.537.202,97 €

Fonte: Elaboração Própria

- **Imposto Único de Circulação**

i) Contabilização da Despesa

No âmbito da liquidação do IUC podem acontecer situações, como por exemplo, o reembolso daquele imposto por motivo do mesmo ter sido cobrado em duplicado.

Após consulta efetuada ao Portal das Finanças foi possível extrair os seguintes dados:

Município: X

Mês/Ano de Apuramento: Abril/2013

IUC - A Deduzir:

<i>- Reembolsos Emitidos</i>	<i>35,06 €</i>
<i>- Encargos da Liquidação e Cobrança</i>	<u>+ 8.527,55 €</u>
Apuramento:	8.562,62 €

- **Contabilização dos Encargos da Liquidação e Cobrança – IUC**

Quadro 25 – IUC: Contabilização dos Encargos Liquidação e Cobrança

Descrição	Débito	Crédito	Valor
Cabimento	023 0603 020224	026 0603 020224	8.527,56 €
Compromisso	026 0603 020224	027 0603 020224	8.527,56 €
Documento de Entidade Credora	62290 2529	26880200179 2521 0603 020224	8.527,56 €
Pagamento	26880200179 2521 0603 020224	111 2529	8.527,56 €

Fonte: Elaboração Própria

▪ **Contabilização dos Reembolsos Emitidos - IUC**

Quadro 26 – IUC: Contabilização dos Reembolsos Emitidos

Descrição	Débito	Crédito	Valor
Cabimento	023 0603 06020301	026 0603 06020301	35,06 €
Compromisso	026 0603 06020301	027 0603 06020301	35,06 €
Documento de Entidade Credora	725 010203 2529	2121 010203 2521 0603 06020301	35,06 €
Pagamento	2121 010203 2521 0603 06020301	111 2529	35,06 €

Fonte: Elaboração Própria

As contas patrimoniais, indicadas no quadro acima, têm as seguintes designações:

725 010203 – *Reembolsos e Restituições / IUC*

2121 010203 – *Contribuintes c/c / Impostos Diretos / IUC*

ii) Contabilização da Receita

Município: X

Mês/Ano de Apuramento: Abril/2013

IUC – Receita do Município:

- Imposto **341.137,53 €**

Apuramento: **341.137,53 €**

IUC – Receita Líquida: **332.574,91 €**

- **Emissão da respetiva guia de recebimento na aplicação da AIRC – TAX;**

Nesta guia devem constar os seguintes elementos:

- A descrição do tipo de receita;

Exemplo: Direção Geral dos Impostos / Receitas Municipais de Abril/2013

- O tipo de receita;

Exemplo: E – Eventual ou V – Virtual

- A classificação económica da receita de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e o respetivo valor;

*Exemplo: 010203 – Imposto Único de Circulação **341.137,53 €***

- Na linha das Observações, escreve-se: Crédito na conta nº 9999999999 do Banco X, em 24/05/2013.

- **Lançamentos a efetuar no Sistema de Contabilidade Autárquica (SCA);**

Quadro 27 – IUC: Lançamentos a efetuar no SCA

Descrição	Débito	Crédito	Valor
Liquidação	2121 010203 2511 010203	721 010203 2519	341.137,53 €
Recebimento	111 2519	2121 010203 2511 010203	341.137,53 €

Fonte: Elaboração Própria

As contas patrimonial e orçamental, indicadas no quadro acima, têm as seguintes designações:

721 010203 – *Impostos Diretos / IUC*

2511 010203 – *Devedores pela execução do orçamento / Impostos Diretos / IUC*

No SCA, em “**Outros Lançamentos**”, é efetuado o registo contabilístico a seguir indicado que corresponde à entrada da receita líquida na respetiva conta bancária do município x:

Quadro 28 – IUC: Contabilização da Receita Líquida

Descrição	Débito	Crédito	Valor
Pelo valor da receita líquida do IUC	120902	111	332.574,91 €

Fonte: Elaboração Própria

▪ **Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis**

i) **Contabilização da Despesa**

Em termos de liquidação de IMT, a um determinado sujeito passivo, decorrente da aquisição de uma fração habitacional e caso se conclua, após nova avaliação do imóvel nos termos do CIMI, que o valor patrimonial tributário atribuído àquele prédio foi considerado excessivo esse mesmo sujeito passivo poderá ser reembolsado do valor do IMT pago a mais.

Após consulta efetuada ao Portal das Finanças foi possível extrair os seguintes dados:

Município: X

Mês/Ano de Apuramento: Abril/2013

IMT - A Deduzir:

- <i>Reembolsos Emitidos</i>	<i>38.176,45 €</i>
- <i>Encargos da Liquidação e Cobrança</i>	<i>+ 11.679,60 €</i>
Apuramento:	49.856,05 €

▪ **Contabilização dos Encargos da Liquidação e Cobrança – IMT**

Quadro 29 – IMT: Contabilização dos Encargos Liquidação e Cobrança

Descrição	Débito	Crédito	Valor
Cabimento	023 0603 020224	026 0603 020224	11.679,60 €
Compromisso	026 0603 020224	027 0603 020224	11.679,60 €
Documento de Entidade Credora	62290 2529	26880200179 2521 0603 020224	11.679,60 €
Pagamento	26880200179 2521 0603 020224	111 2529	11.679,60 €

Fonte: Elaboração Própria

▪ **Contabilização dos Reembolsos Emitidos - IMT**

Quadro 30 – IMT: Contabilização dos Reembolsos Emitidos

Descrição	Débito	Crédito	Valor
Cabimento	023 0603 06020301	026 0603 06020301	38.176,45 €
Compromisso	026 0603 06020301	027 0603 06020301	38.176,45 €
Documento de Entidade Credora	725 010204 2529	2121 010204 2521 0603 06020301	38.176,45 €
Pagamento	2121 010204 2521 0603 06020301	111 2529	38.176,45 €

Fonte: Elaboração Própria

As contas patrimoniais, indicadas no quadro acima, têm as seguintes designações:

725 010204 – *Reembolsos e Restituições / IMT*

2121 010204 – *Contribuintes c/c / Impostos Diretos / IMT*

ii) **Contabilização da Receita**

Município: X

Mês/Ano de Apuramento: Abril/2013

IUC – Receita do Município:

- Imposto	503.834,02 €
- Juros Compensatórios	+ 1.526,33 €
Apuramento:	505.360,35 €

IUC – Receita Líquida: **455.504,30 €**

- **Emissão da respetiva guia de recebimento na aplicação da AIRC – TAX;**

Nesta guia devem constar os seguintes elementos:

- A descrição do tipo de receita;

Exemplo: Direção Geral dos Impostos / Receitas Municipais de Abril/2013

- O tipo de receita;

Exemplo: E – Eventual ou V – Virtual

- A classificação económica da receita de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e o respetivo valor;

Exemplo: 010204 – Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de

Imóveis **505.360,35 €**

- Na linha das Observações, escreve-se: Crédito na conta nº 9999999999 do Banco X, em 24/05/2013.

- **Lançamentos a efetuar no Sistema de Contabilidade Autárquica (SCA);**

Quadro 31 – IMT: Lançamentos a efetuar no SCA

Descrição	Débito	Crédito	Valor
Liquidação	2121 010204 2511 010204	721 010204 2519	505.360,35 €
Recebimento	111 2519	2121 010204 2511 010204	505.360,35 €

Fonte: Elaboração Própria

As contas patrimonial e orçamental, indicadas no quadro acima, têm as seguintes designações:

721 010204 – *Impostos Diretos / IMT*

2511 010204 – *Devedores pela execução do orçamento / Impostos Diretos / IMT*

No SCA, em “**Outros Lançamentos**”, é efetuado o registo contabilístico a seguir indicado que corresponde à entrada da receita líquida na respetiva conta bancária do município x:

Quadro 32 – IMT: Contabilização da Receita Líquida

Descrição	Débito	Crédito	Valor
Pelo valor da receita líquida do IMT	120902	111	455.504,30 €

Fonte: Elaboração Própria

5.4.2. Retenção efetuada no FEF para a DGAL e SNS

Para efeitos de contabilização dos respetivos duodécimos provenientes das transferências do OE, é necessário efetuar as correspondentes retenções previstas nos termos da Lei, para no final, lançar no SCA, na respetiva conta bancária do Município, a entrada do valor total da receita líquida. E, este valor, irá ser considerado para efeitos de registo nos fundos disponíveis do mês correspondente.

O caso prático seguinte, exemplifica, de forma pormenorizada todos os passos necessários a efetuar, com a sua contabilização, desde a apresentação no Mapa XIX da DGO dos valores totais do FEF a transferir durante o ano 2013, para um determinado Município, para o qual foi escolhido de forma aleatória, o Município de Águeda.

A importância deste capítulo serve para esclarecer dúvidas quanto à forma como se contabilizam os duodécimos, nomeadamente, “Como se Faz” e “Porque se faz” e, ainda, para enriquecer o presente trabalho de investigação com o aperfeiçoar de novos conhecimentos.

Quadro 33 – Mapa XIX para o Ano 2013: Município de Águeda

FEF Final				FSM	IRS			Total Transferências
Corrente	% FEF Corrente	Capital	Total		IRS PIE	% IRS	IRS a transferir	
1		2	3 = 2 + 1	4	5	6	7	8 = 3 + 4 + 7
5 967 448	80%	1 491 862	7 459 310	660 594	1 284 849	5,0%	1 284 849	9 404 753

Fonte: Direção Geral do Orçamento

É de salientar que os valores indicados neste mapa, são todos, valores anuais. Quanto aos valores mensais a transferir para os diversos municípios, os mesmos, constam do respetivo mapa de duodécimos elaborado pela DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais.

Após consulta efetuada no portal autárquico foi possível aceder ao seguinte link: https://appls.portalautarquico.pt/PortalAutarquico/ResourceLink.aspx?ResourceName=Mapa%2bXIX_OE2013.pdf onde consta o tal mapa de duodécimos para o ano 2013.

Neste mapa estão descritos os valores do FEF, correspondentes a 1/12, a transferir mensalmente para as Autarquias.

É, também, com base neste mapa que cada um dos 308 municípios contabiliza todos os meses a entrada daquela receita na respetiva conta bancária.

Do mapa de duodécimos, para o ano 2013, retiraram-se os seguintes dados para o mesmo município de Águeda:

Quadro 34 – Mapa Duodécimos para o Ano 2013: Município de Águeda

Duodécimos 2013 (Jan - Nov)				Duodécimos 2013 (Dez)			
FEF		FSM	IRS	FEF		FSM	IRS
Corrente	Capital			Corrente	Capital		
a) 497 287	124 321	55 049	107 070	b) 497 291	124 331	55 055	107 079

Fonte: Direção Geral das Autarquias Locais

Como se constata pela análise do presente quadro, os valores aqui referidos correspondem a 1/12 do FEF a transferir, todos os meses, para as 308 Câmaras Municipais existentes no País.

De seguida apresentam-se os cálculos do FEF (desde o apuramento do valor anual até ao respetivo valor mensal):

FEF Corrente mensal x 11 meses (Jan – Nov) + FEF Corrente para o mês Dez =
= FEF Corrente anual, ou seja,

$$\begin{aligned} \text{FEF Corrente mensal} &= \overset{\text{a)}}{497\,287,00\text{ €}} \times 11 \text{ meses} = 5\,470\,157,00\text{ €} + \overset{\text{b)}}{497\,291,00\text{ €}} \\ &= \boxed{5\,967\,448,00\text{ €}} \end{aligned} \quad \longrightarrow \quad \begin{array}{l} \text{Este valor corresponde ao} \\ \text{FEF Corrente anual.} \end{array}$$

Considerando o mês de Junho 2013,

O valor total do duodécimo a receber pelo município de Águeda, neste mês, será de:

$$\begin{aligned} &\text{FEF Corrente} + \text{FEF Capital} + \text{FSM} + \text{IRS} = \\ &= 497\,287,00\text{ €} + 124\,321,00\text{ €} + 55\,049,00\text{ €} + 107\,070,00\text{ €} \\ &= \boxed{783\,727,00\text{ €}} \end{aligned}$$



Acresce referir o seguinte:

A este valor é deduzido,

- i)** Retenção efetuada para a DGAL e,
- ii)** Retenção efetuada para o SNS.

De acordo com o estipulado no artigo 95.º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de Dezembro, (Lei do OE para o ano 2013), é retida a percentagem de 0,1% do FEF para cada município, cuja retenção reverte a favor da DGAL.

Do mapa dos duodécimos para 2013 tiram-se, ainda, os seguintes dados, também, para o município de Águeda:

Quadro 35 – Retenções DGAL Ano 2013: Município de Águeda

Retenções DGAL Mapa XIX (OE/2013) (0,1% FEF)	
Jan - Nov	Dez
621	621

Fonte: Direção Geral da Autarquias Local

Os valores aqui indicados obtêm-se da seguinte forma:

$$0,1\% \text{ FEF} = 0,1\% \times (497\,287,00 \text{ €} + 124\,321,00 \text{ €})$$

$$0,1\% \text{ FEF} = 621 \text{ € (valor arredondado)}$$

De acordo com o enunciado no artigo 152.º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de Dezembro, (Lei do OE para 2013) é retido nas transferências do OE para as Autarquias Locais um determinado montante que reverte para o orçamento do Serviço Nacional de Saúde.

O Decreto-Lei nº 36/2013, de 11 de Março, através do seu artigo 56.º, vem dar cumprimento ao já referido artigo 152.º na medida em que descreve os montantes a reter para cada um dos municípios. Sendo que, para o município de Águeda, o valor total a reter em 2013 é de 133.256,00 €.

Assim e, com base neste valor, calcula-se qual o valor a reter conforme a seguir indicado:

É de salientar que o DL saiu em Março e não tem efeitos retroativos, pelo que, de Março a Dezembro são 10 meses, assim:

$$133.256,00 \text{ €} : 10 \text{ meses} = 13.325,60 \text{ €}$$

Efetuados todos os cálculos, é possível, então, apurar qual o valor final a receber pelo Município de Águeda:

Duodécimo do mês de Junho = 783.727,00 € - 621 € - 13.325,60 €

= 769.780,40 €



Este vai ser o valor da receita creditada na conta do Município de Águeda.

5.4.3. Tratamento contabilístico a efetuar com o recebimento mensal dos duodécimos

Mensalmente, até dia 15, é depositado na conta de cada Município o valor do duodécimo correspondente. Durante este período, o funcionário da Contabilidade responsável para o efeito, procede á contabilização da receita após verificação e confirmação do respetivo valor creditado na conta. Esse valor corresponde á receita líquida transferida e vem desdobrado de acordo com as várias formas de repartição dos recursos públicos enunciadas na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da LFL e que estão, devidamente discriminados, no Mapa dos Duodécimos da DGAL.

Considerando os seguintes valores do FEF, procede-se de seguida à sua contabilização:

Município: X

Mês/Ano do Duodécimo: Maio/2013

Extrato Bancário de 17/05/2013 - Valor Creditado no Banco: 1.351.440,00 €

FEF Corrente: 316.656,00 €

FEF Capital: 79.164,00 €

FSM: 92.430,00 €

IRS: 926.576,00 €

Retenção DGAL (0,1% FEF): 395,00 € $\approx 0,1\% \times (316.656,00 € + 79.164,00 €)$

Retenção SNS: 62.991,00 €

i) Contabilização da Despesa

- **Contabilização da Retenção efetuada no FEF para a DGAL**

Quadro 36 – Contabilização da Retenção efetuada no FEF para a DGAL

Descrição	Débito	Crédito	Valor
Cabimento	023 0603 02022599	026 0603 02022599	395,00 €
Compromisso	026 0603 02022599	027 0603 02022599	395,00 €
Documento de Entidade Credora	6229899106 2529	2684400178 2521 0603 02022599	395,00 €
Pagamento	2684400178 2521 0603 02022599	111 2529	395,00 €

Fonte: Elaboração Própria

As contas patrimonial e orçamental, indicadas no quadro acima, têm as seguintes designações:

6229899106 – *Fornecimentos e Serviços Diversos / Cativação para a DGAL*

2684400178 – *Credores de Transferências das Autarquias Locais / Entidades Oficiais / Direção Geral da Administração Local*

2521 0603 02022599 – *Credores pela execução do orçamento / Outros Serviços*

0603 02022599 – *Outros Serviços*



Classificação Orgânica (Departamento de Finanças e Património)

▪ Contabilização da Retenção efetuada no FEF para o SNS

Quadro 37 – Contabilização da Retenção efetuada no FEF para o SNS

Descrição	Débito	Crédito	Valor
Cabimento	023 0602 010301	026 0602 010301	62.991,00 €
Compromisso	026 0602 010301	027 0602 010301	62.991,00 €
Documento de Entidade Credora	6229899107 2529	2684407779 2521 0602 010301	62.991,00 €
Pagamento	2684407779 2521 0602 010301	111 2529	62.991,00 €

Fonte: Elaboração Própria

As contas patrimonial e orçamental, indicadas no quadro acima, têm as seguintes designações:

6229899107 – *Fornecimentos e Serviços Diversos / Serviços de Saúde*

2684407779 – *Credores de Transferências das Autarquias Locais / Entidades Oficiais / Administração Central do Sistema de Saúde, IP*

2521 0602 010301 – *Credores pela execução do orçamento / Encargos com a Saúde*

0602 | 010301 – *Encargos com a Saúde*



Classificação Orgânica (Departamento de Gestão de Recursos Humanos)

ii) Contabilização da Receita

▪ Lançamentos a efetuar no Sistema de Contabilidade Autárquica (SCA);

Quadro 38 – FEF: Contabilização da Receita no SCA

Descrição		Débito	Crédito	Valor
Liquidação	Participação Fixa no IRS	26821 06030103 2511 06030103	7421113 06030103 2519	926.576,00 €
	FSM	26821 06030102 2511 06030102	7421112 06030102 2519	92.430,00 €
	FEF Capital	26821 10030101 2511 10030101	7421121 10030101 2519	79.164,00 €
	FEF Corrente	26821 06030101 2511 06030101	7421111 06030101 2519	316.656,00 €
Recebimento	Participação Fixa no IRS	111 2519	26821 06030103 2511 06030103	926.576,00 €
	FSM	111 2519	26821 06030102 2511 06030102	92.430,00 €
	FEF Capital	111 2519	26821 10030101 2511 10030101	79.164,00 €
	FEF Corrente	111 2519	26821 06030101 2511 06030101	316.656,00 €

Fonte: Elaboração Própria

As contas patrimonial e orçamental, indicadas no quadro acima, têm as seguintes designações:

26821 – *Devedores de Transferências das Autarquias Locais / Estado*

7421113 06030103 – *Transferências Obtidas / Orçamento do Estado / Transferências Correntes / Participação Fixa no IRS*

7421112 06030102 – *Transferências Obtidas / Orçamento do Estado / Transferências Correntes / FSM*

7421111 06030101 – *Transferências Obtidas / Orçamento do Estado / Transferências Correntes / FEF Corrente*

7421121 10030101 – *Transferências Obtidas / Orçamento do Estado / Transferências de Capital / FEF Capital*

▪ **Emissão da respetiva guia de recebimento na aplicação da AIRC – TAX;**

Nesta guia devem constar os seguintes elementos:

- A descrição do tipo de receita;

*Exemplo: Direção Geral da Administração Local
FEF / FSM / IRS*

- O tipo de receita;

Exemplo: E – Eventual ou V – Virtual

- A classificação económica da receita de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e o respetivo valor;

<i>Exemplo: 06030103 – Participação Fixa no IRS</i>	<i>926.576,00 €</i>
<i>06030102 – Fundo Social Municipal</i>	<i>92.430,00 €</i>
<i>10030101 – FEF Capital</i>	<i>79.164,00 €</i>
<i>06030101 – FEF Corrente</i>	<i>316.656,00 €</i>

- Na linha das Observações, escreve-se: Crédito na conta nº 01010101010101 do Banco X, em 17/05/2013.

No SCA, em “Outros Lançamentos”, é efetuado o registo contabilístico a seguir indicado que corresponde à entrada dos duodécimos na respetiva conta bancária do município x:

Quadro 39 – FEF: Contabilização da Receita Líquida

Descrição	Débito	Crédito	Valor
Pelo valor dos duodécimos recebidos	120701	111	1.351.440,00 €

Fonte: Elaboração Própria

Sendo que: 1.351.440,00 € = 1.414.826,00 € - (62.991,00 € + 395,00 €)



Figura 5 – Transferências do FEF: Fórmula Cálculo

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado ao longo deste trabalho, os Municípios estão demasiado dependentes das receitas provenientes quer do Orçamento de Estado quer dos Impostos Municipais, na medida em que, com menos receitas, não podem realizar despesas.

E, assim, não conseguem cumprir atempadamente com todos os seus compromissos financeiros já assumidos e aguardar pagamento (por exemplo: o pagamento da eletricidade, telefones, gás das escolas, cujas faturas têm de ser pagas nos prazos definidos, caso contrário, as Entidades correspondentes procedem ao corte do fornecimento desses serviços).

Os Municípios devem, ainda, dar cumprimento às correspondentes obrigações legais, como por exemplo, o envio mensal à DGAL dos mapas dos pagamentos em atraso (dívidas superiores a 90 dias) com valores “a zeros”; ter disponibilidades Financeiras para pagar nas datas devidas as amortizações de empréstimos bancários que estejam a vencer ou taxas de justiça que têm de ser pagas sempre que seja necessário, entre outras situações.

Tratam-se de receitas que são fundamentais para assegurar o pagamento de salários, quando se trata do FEF, ou para financiar as suas despesas correntes necessárias ao funcionamento dos seus serviços (decorrentes de fornecimentos contínuos, aquisição de bens ou serviços), ou até mesmo, de outras despesas correntes e de capital efetuadas no âmbito da atribuição de diversas participações financeiras a diversas Entidades (IPSS's, Associações Culturais, Recreativas ou Desportivas) para apoio às suas atividades. Estas despesas correntes e de capital são financiadas com as receitas provenientes dos impostos municipais.

Como se constata, pela análise dos diversos Mapas XIX do OE, as receitas provenientes do FEF, para o período de 2002 até 2010 tiveram uma evolução crescente, no entanto, mais recentemente (2012 e 2013) assistiu-se a uma evolução decrescente, com algumas exceções.

Essas exceções verificam-se apenas nalguns Municípios em resultado do aumento da % de participação no IRS para a taxa máxima de 5%.

Quanto às transferências do OE a efetuar no próximo ano 2014, as notícias não são as melhores, porque à semelhança destes últimos 2 anos, haverá mais reduções a efetuar.

Estas constantes diminuições no FEF poderão pôr em perigo, já a partir do próximo ano, o pagamento de remunerações aos seus trabalhadores, na medida em que, estas verbas destinam-se exclusivamente a financiar as despesas com pessoal.

Relativamente, às receitas provenientes com os impostos municipais, verifica-se a existência de algumas oscilações ao longo do período 2010 – 2012, umas mais significativas do que outras. Sendo que, no ano 2012, houve um aumento em termos do IMI (devido às várias reavaliações de Imóveis efetuadas pelos Serviços de Finanças o que originou um aumento do valor patrimonial tributável dos respetivos prédios) e do IUC (porque os contribuintes têm de pagar obrigatoriamente este imposto caso queiram continuar a circular na estrada com os seus veículos).

Quanto aos restantes impostos e no ano 2012, em termos de IMT, verifica-se uma diminuição dos valores recebidos tendo em conta que a aquisição de imóveis diminuiu. Também, se assiste a uma diminuição da receita obtida com a derrama derivado da atual situação das empresas que, na sua maioria, têm menos lucros, face a correspondente diminuição do seu volume de negócios.

Todas estas oscilações, se devem em parte, aos constantes cortes que têm vindo a ocorrer na despesa e receita pública e que são uma prática constante da atual conjuntura política, económica e social e que são impostas pela TROIKA.

No que diz respeito, aos impostos já abolidos (CA, SISA, ISV), a sua diminuição ou quase inexistência é cada vez maior dado tratar-se de receitas decorrentes de processos de dívidas em atraso e que com a nova “lei das finanças locais” estes impostos serão contabilizados como receita dos respetivos impostos que lhes sucederam.

Nos próximos anos, se a atual conjuntura económica, política, social e financeira se mantiver ou vier a agravar-se ainda mais, advinham-se tempos difíceis para os Municípios, quer em termos de arrecadação das receitas quer no cumprimento de todos os seus compromissos já assumidos e aguardar pagamento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARTIGOS:

MEIRINHOS, M & OSÓRIO, A. (2010). O Estudo de Caso como Estratégia de Investigação em Educação, Revista de Educação, Vol. 2(2), Inovação, Investigação em Educação, Instituto Politécnico de Bragança, Escola Superior de Educação, Eduser: <http://www.eduser.ipb.pt>, ISSN 1645-4774

LEGISLAÇÃO:

Decreto-Lei nº 36/2013, de 11 de Março, Diário da República nº 49/2013 – I Série, *Estabelece as normas de execução do Orçamento de Estado para 2013*

Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, Diário da República nº 169 – 1ª Série, *Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais*

Lei nº 127/2012, de 21 de Junho, Diário da República nº 119/2012 – 1ª Série, *Estabelece os procedimentos necessários à aplicação da LCPA*

Lei nº 169/1999, de 18 de Setembro, Diário da República nº 219/1999 – I Série A, *Define as atribuições e competências dos Municípios*

Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, Diário da República nº 10/2007 – 1ª Série, *Lei das Finanças Locais*

Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto, Diário da República nº 166/2012 – 1ª Série, *Cria o Programa de Apoio à Economia Local (PAEL)*

Lei nº 66-B/2012, de 31 de Dezembro, Diário da República nº 252 – 1ª Série, *Aprova o Orçamento de Estado para 2013*

Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, Diário da República nº 37/2012 – 1.ª Série, *Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das Entidades Públicas (LCPA)*

Portaria nº 281-A/2012, de 14 de Setembro, Diário da República nº 179/2012 – I Série, *Aprova o Programa de Apoio à Economia local (PAEL)*

OUTRAS NORMAS:

Manual do Revisor Oficial de Contas, *IPSAS 23 – Rébito de Transações de Não Troca (Impostos e Transferências)*

LIVROS:

COSTA, G. R. (2009). *Lei das Finanças Locais Anotada*, CSA – Correia, Seara, Caldas e Associados, Sociedade de Advogados, RL, ISBN 978-989-8184-11-5

DISLIVRO (2008). *Autarquias Locais, Finanças – Responsabilidade – Competências – Organização – Funcionamento*, Editora DisLivro, ISBN 978-989-639-047-1

NABAIS, J. C. (2007). *A Autonomia Financeira das Autarquias Locais*, Edições Almedina

PEREIRA, P. T., AFONSO, A., ARCANJO, M. & SANTOS, J.C.G. (2012). *Economia e Finanças Públicas*, Escolar Editora

REBELO, M. (2007). *Descentralização e Justa Repartição de Recursos entre o Estado e as Autarquias Locais*, Edições Almedina

REBELO, M. (2011). *As Finanças Locais e o Plano de Ajustamento da Troika*, Edições Almedina, ISBN 978-972-40-4704-1

SANTOS, A. S. (2012). *Sem Crescimento não há Consolidação Orçamental – Finanças Públicas, Crise e Programa de Ajustamento*, Edições Sílabo, ISBN 978-972-618-701-1

SCHRAMM, W. L. & ROBERTS, D. F. (1971). *The process and Effects of Mass Communication*, Univof Illinois Pr, ISBN-10: 025 200 1974, ISBN-13: 978-0252001970

YIN, R. K. (2010). *Estudo de Caso – Planejamento e Métodos*, Edições Bookman, ISBN 9788577806553

YIN, R. K. (2013). *Case Study Research – Design and Methods*, Sage Publications, Inc., ISBN 9781452242569

ZBYSZEWSKI, J. P. (2006). *O Financiamento das Autarquias Locais Portuguesas, Um Estudo sobre a Provisão Pública Municipal*, Edições Almedina

REVISTAS:

VASQUES, S. (2009). *Sistema de Tributação Local e a Derrama* in *Fiscalidade – Revista de Direito e Gestão Fiscal*, nº38, Coimbra Editora

SANCHES, S. J. L. (2009). *A derrama, os recursos naturais e o problema da distribuição de receita entre os municípios*, in *Fiscalidade – Revista de Direito e Gestão Fiscal*, nº38, Coimbra Editora

SITES CONSULTADOS:

Mapa do controlo Orçamental da Receita do Município da Batalha, referente aos anos 2010, 2011 e 2012. Acedido em 20, Outubro, 2013 em <http://www.cm-batalha.pt/municipio/financas-locais>

Mapa do Controlo Orçamental da Receita do Município de Leiria, referente aos anos 2010, 2011 e 2012. Acedido em 20, Outubro, 2013 em http://www.cm-leiria.pt/PageGen.aspx?WMCM_PaginaId=33555

Mapa do Controlo Orçamental da Receita do Município de Marinha Grande, referente aos anos 2010, 2011 e 2012. Acedido em 20, Outubro, 2013 em <http://ww2.cm-mgrande.pt/>

Mapa do Controlo Orçamental da Receita do Município de Pombal, referente aos anos 2010, 2011 e 2012. Acedido em 20, Outubro, 2013 em http://www.cm-pombal.pt/seu_municipio/doc_online/doc_financeiros.php

Mapa do Controlo Orçamental da Receita do Município de Porto de Mós, referente aos anos 2010, 2011 e 2012. Acedido em 20, Outubro, 2013 em <http://www.municipio-portodemos.pt/page.aspx?id=8>

Schramm's Model of Communication de Wilbur Schramm. Acedido em 22 Outubro 2013 em <http://www.uri.edu/personal/carson/kulveted/wlsmodel.html>

Consulta do MAPA XIX - Transferências para os Municípios e Relatório do Orçamento Estado para 2014. Acedido em 23 Outubro 2013 em <http://www.dgo.pt/politicaorcamental/Paginas/OEpagina.aspx?Ano=2014&TipoOE=Proposta+de+Or%u00e7amento+do+Estado&TipoDocumentos=Lei+%2f+Mapas+Lei+%2f+Relat%u00f3rio>

Consulta das NORMAS APA 6ª EDIÇÃO. Acedido em 20 Abril 2013 em <https://docs.google.com/viewer?a=v&pid=forums&srcid=MDc1NzE3NTQ5MjI5MzgyMTE4MjJBMDIyNDcwMzQxOTk5MzQ5MDU3MzcBMDZ2eVd6enFKYXNKATQBAXYy>

Consulta das NORMAS APA 6ª EDIÇÃO. Acedido em 20 Abril 2013 em https://www.esec.pt/pagina/cdi/ficheiros/docs/APA_6th.pdf

Consulta das Taxas da Derrama de IRC Municípios. Acedido em 24 Outubro 2013 em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/main.jsp?body=/taxasIMI/consultarTaxasIRCMunicipiosForm.jsp>

Portugal - Sistema Fiscal, Portugal Global AICEP, 2012. Acedido em 24 Outubro 2013 em <http://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/LivrariaDigital/PortugalSistemaFiscal.pdf>

Novo cálculo da Derrama. Acedido em 24 Outubro 2013 em <http://www.otoc.pt/pt/noticias/novo-calculo-da-derrama/>

Consulta de informações diversas referentes aos diversos Impostos Municipais. Acedido com muita frequência em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/servicos.action>

Consulta de informações diversas relativamente aos Municípios no âmbito desta pesquisa. Acedido com muita frequência em <https://appls.portalautarquico.pt/portalautarquico//Section.aspx>

Consulta do Mapa dos Duodécimos para o ano 2013. Acedido em 13 Agosto 2013 em https://appls.portalautarquico.pt/PortalAutarquico/ResourceLink.aspx?ResourceName=Mapa%2bXIX_OE2013.pdf

APA Style Lite for College Research Papers (Normas APA 6). Acedido em 19 Abril 2013 em <http://www.docstyles.com/apacrib.htm>,